SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 20 de Junho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1870

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 012/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, no uso de suas atribuições pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e em especial o contido na Lei nº 553/2016.

Resolve

NOMEAR o servidor **DAMIÃO AVELINO BEZERRA** para o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Conceição - PB, Símbolo CC-O, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Publique-se no quadro de avisos da Câmara.

Conceição - PB, 19 de junho de 2017.

Publicado por:
Braz Oliveira Travassos Quarto Netto
Código Identificador:B3D3FD20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

REGULAMENTA A LEI Nº 469/2102 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alhandra/PB – Estado da Paraíba;

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALHANDRA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Alhandra (COMUCA), tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2° O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Alhandra.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Alhandra terá sede em dependência da Divisão de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no site oficial.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Alhandra:
I - representar a sociedade civil de Alhandra junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
II - elaborar, junto à Divisão de Cultura, diretrizes e normas referentes à política Cultural do Município;
III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
V - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município; VI - emitir parecer sobre questões referentes a: a) propostas programáticas; b) propostas de obtenção de recursos; c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;
VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:
a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
b) Propostas de obtenção de recursos;
c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;
VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Divisão de Cultura;
IX - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
X - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município; XI - auxiliar a Divisão de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XIII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º. - Integram o Conselho Municipal de Cultura Alhandra:
I-Associação de Artes e cultura de Alhandra
II-Associação de Moradores de Mata Redonda
III-Associação de Juremeiros de Alhandra
IV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e cultura
V- Secretaria Municipal de Educação
VI- Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 7 (sete) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
I – 01 representante da Associação de Artes e cultura de Alhandra
II – 01 representante da Associação de Moradores de Mata Redonda
III – 01 representante dos Juremeiros de Alhandra
IV – 02 representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
V - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
VI – 01 representante da Secretaria de Municipal de Saúde
§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Alhandra será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.
§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.
§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do COMUCA, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.
§4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.
Art. 8º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Alhandra serão eleitos pelos seus respectivos pares.
Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Alhandra, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais e ou educacionais de Alhandra que atendam aos seguintes requisitos:
a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
c) ter atuação em atividades culturais
Art. 9º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura de Alhandra terá a seguinte estrutura:
I. Plenário;
II. Presidência;
III. Secretaria Executiva;
IV. Câmaras.
Art. 11. A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura de Alhandra ou quem lhe fizer a vez.
§1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.
§2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.
§3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 O Conselho Municipal de Cultura de Alhandra realizará, uma vez por ano, plenária pública.
Art. 13 A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Alhandra, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.
Art. 14 Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.
Art. 15 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Alhandra determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.
Art. 16 Após a aprovação e publicação deste Decreto, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.
Art. 17 O Conselho Municipal de Cultura de Alhandra, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente decerto, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.
Art.18 As despesas decorrentes deste Conselho, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Art. 19 O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.
Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alhandra, 19 de junho de 2017.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:2436EF62

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 07/2017-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo nº 08/2017

R E S O L V E:

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a servidora MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES BEZERRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0138, lotado na Secretaria de Educação, com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo artigo 1º da EC nº 41/2003.

Alhandra, 08 de junho de 2017

GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES
Superintendente
IPEMAD

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:803A5881

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia 30 de junho de 2017, às 08 h (oito horas), no endereço infra mencionado, a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2017 (SRP), objetivando formar Sistema de Registro de Preços para futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, no decorrer do exercício de 2017**, conforme detalhamento constante do Edital.
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas. Informações através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado.

Boa Vista - PB, 19 de junho de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9E0DDAA4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017
Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:
A empresa **JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 05.816.684/0001-18, sediada na Avenida Epitácio Pessoa, N.º 241, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-020, representada neste ato pelo Sr. **ENIO PIRES COELHO DA NÓBREGA**, portador do CPF: 089.112.354-74 e RG: 3.480.663 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Bossuet Wanderley, n.º 887, Bairro Brasília, Cidade de Patos – PB, CEP: 58.700-030, venceu os itens 7, 9, 11 e 12, perfazendo o Valor Global de **R$ 2.626,00 (Dois Mil Seiscentos e Vinte e Seis Reais), M.K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS**, CNPJ: 21.062.777/0001-50, com sede na Rua Joaquim Ribeiro, 181, Bairro Centro, São Bento – PB, CEP: 58.865-000, representada pelo Sr. **FABIANO JAIRO FERNANDES DE ARAUJO**, portador do CPF: 046.618.824-23 e RG: 2263368 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Jarques Lúcio da Silva, 502, Apt – 201, Bairro Herculanos, São Bento – PB, venceu os itens 1 e 2, perfazendo o Valor Global de **R$ 28.700,00 (Vinte e Oito Mil e Setecentos Reais), CENTRAL E PAPELARIA E COMÉRICO DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.296.355/0001-06, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, N.º 382, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-020, representada pelo Sr. **ANDRE MACEDO BORGES**, portador do CPF: 070.475.884-93 e RG: 2.370.254 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Zezinho Pintos, 12, Noé Trajano, Cidade de Patos – PB**,** venceu os itens 3, 4, 5, 6, 8 e 10, perfazendo o Valor Global de **R$ 15.070,00 (Quinze Mil e Setenta Reais),** conforme mapa de apuração.

Catingueira– PB, 16 de junho de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:5D48B93E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017
O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017**, objetivando a Aquisição de material de informática para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Catingueira – PB, em favor das empresas: **JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 05.816.684/0001-18, sediada na Avenida Epitácio Pessoa, N.º 241, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-020, representada neste ato pelo Sr. **ENIO PIRES COELHO DA NÓBREGA**, portador do CPF: 089.112.354-74 e RG: 3.480.663 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Bossuet Wanderley, n.º 887, Bairro Brasília, Cidade de Patos – PB, CEP: 58.700-030, venceu os itens 7, 9, 11 e 12, perfazendo o Valor Global de **R$ 2.626,00 (Dois Mil Seiscentos e Vinte e Seis Reais), M.K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS**, CNPJ: 21.062.777/0001-50, com sede na Rua Joaquim Ribeiro, 181, Bairro Centro, São Bento – PB, CEP: 58.865-000, representada pelo Sr. **FABIANO JAIRO FERNANDES DE ARAUJO**, portador do CPF: 046.618.824-23 e RG: 2263368 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Jarques Lúcio da Silva, 502, Apt – 201, Bairro Herculanos, São Bento – PB, venceu os itens 1 e 2, perfazendo o Valor Global de **R$ 28.700,00 (Vinte e Oito Mil e Setecentos Reais), CENTRAL E PAPELARIA E COMÉRICO DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.296.355/0001-06, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, N.º 382, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-020, representada pelo Sr. **ANDRE MACEDO BORGES**, portador do CPF: 070.475.884-93 e RG: 2.370.254 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Zezinho Pintos, 12, Noé Trajano, Cidade de Patos – PB**,** venceu os itens 3, 4, 5, 6, 8 e 10, perfazendo o Valor Global de **R$ 15.070,00 (Quinze Mil e Setenta Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

Catingueira– PB, 16 de junho de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:AA53E75B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017**, objetivando a Aquisição de material de informática para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Catingueira – PB, em favor das empresas: **JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 05.816.684/0001-18, sediada na Avenida Epitácio Pessoa, N.º 241, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-020, representada neste ato pelo Sr. **ENIO PIRES COELHO DA NÓBREGA**, portador do CPF: 089.112.354-74 e RG: 3.480.663 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Bossuet Wanderley, n.º 887, Bairro Brasília, Cidade de Patos – PB, CEP: 58.700-030, venceu os itens 7, 9, 11 e 12, perfazendo o Valor Global de **R$ 2.626,00 (Dois Mil Seiscentos e Vinte e Seis Reais), M.K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS**, CNPJ: 21.062.777/0001-50, com sede na Rua Joaquim Ribeiro, 181, Bairro Centro, São Bento – PB, CEP: 58.865-000, representada pelo Sr. **FABIANO JAIRO FERNANDES DE ARAUJO**, portador do CPF: 046.618.824-23 e RG: 2263368 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Jarques Lúcio da Silva, 502, Apt – 201, Bairro Herculanos, São Bento – PB, venceu os itens 1 e 2, perfazendo o Valor Global de **R$ 28.700,00 (Vinte e Oito Mil e Setecentos Reais), CENTRAL E PAPELARIA E COMÉRICO DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº

19.296.355/0001-06, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, N.º 382, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-020, representada pelo Sr. **ANDRE MACEDO BORGES**, portador do CPF: 070.475.884-93 e RG: 2.370.254 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Zezinho Pintos, 12, Noé Trajano, Cidade de Patos – PB**,** venceu os itens 3, 4, 5, 6, 8 e 10, perfazendo o Valor Global de **R$ 15.070,00 (Quinze Mil e Setenta Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

Catingueira– PB, 19 de junho de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:EA765442

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 85/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB,** CNPJ**:** 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA**: JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA - ME,** CNPJ: 05.816.684/0001-18.
OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Catingueira – PB, dos itens 7, 9, 11 e 12, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 38/2017.
Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.
FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes dos serviços objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:
06.001 FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE – 10 301 1009 2016 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2020 – MANUTENÇÃO DDAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2021 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**.**
VALOR GLOBAL: R$ 2.626,00 (Dois Mil Seiscentos e Vinte e Seis Reais).
VIGÊNCIA: 19/06/2017 à 31/12/2017
DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 19 de junho de 2017, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e ENIO PIRES COELHO DA NÓBREGA, **empresa Contratada.**

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:36AD45E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 86/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB,** CNPJ**:** 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA**: M.K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS**, CNPJ: 21.062.777/0001-50.
OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Catingueira – PB, dos itens 1 e 2, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 38/2017.
Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.
FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes dos serviços objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:
06.001 FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE – 10 301 1009 2016 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2020 – MANUTENÇÃO DDAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2021 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**.**
VALOR GLOBAL: R$ 28.700,00 (Vinte e Oito Mil e Setecentos Reais).
VIGÊNCIA: 19/06/2017 à 31/12/2017
DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 19 de junho de 2017, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e FABIANO JAIRO FERNANDES DE ARAUJO, **empresa Contratada.**

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:183D2E57

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 87/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB,** CNPJ**:** 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA**: CENTRAL E PAPELARIA E COMÉRICO DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, CNPJ: 19.296.355/0001-06.
OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Catingueira – PB, dos itens 3, 4, 5, 6, 8 e 10, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 38/2017.
Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.
FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes dos serviços objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:
06.001 FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE – 10 301 1009 2016 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2020 – MANUTENÇÃO DDAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2021 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**.**
VALOR GLOBAL: R$ 15.070,00 (Quinze Mil e Setenta Reais).
VIGÊNCIA: 19/06/2017 à 31/12/2017
DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 19 de junho de 2017, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e ANDRE MACEDO BORGES, **empresa Contratada.**

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:0D349571

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 01/2017**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de serviços de coleta e transporte de lixo e entulhos e manutenção das vias públicas no Município de Catingueira, conforme Planilha Orçamentária e Especificações técnicas anexa ao Edital, em favor da Empresa: **JSA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ: 19.477.117/0001-99, com sede na Rua Sebastião Sousa Pires, S/N, Centro, Anexo A, Catingueira – PB, CEP: 58.715-000, representada pelo Sr. SEBASTIÃO LEITE DA SILVA, portador do CPF: 084.882.214-52 e RG: 35355469 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Sebastião Sousa Pires, S/N, Centro, Anexo A, Catingueira – PB, CEP: 58.715-000, venceu o certame por ter apresentado o menor no valor mensal de **R$ 19.808,00 (Dezenove Mil Oitocentos e Oito Reais),** perfazendo o valor de **R$ 198.080,00 (Cento e Noventa e Oito Mil e Oitenta Reais)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Catingueira – PB, 16 de junho de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:0087706B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 01/2017**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de serviços de coleta e transporte de lixo e entulhos e manutenção das vias públicas no Município de Catingueira, conforme Planilha Orçamentária e Especificações técnicas anexa ao Edital, em favor da Empresa: **JSA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ: 19.477.117/0001-99, com sede na Rua Sebastião Sousa Pires, S/N, Centro, Anexo A, Catingueira – PB, CEP: 58.715-000, representada pelo Sr. SEBASTIÃO LEITE DA SILVA, portador do CPF: 084.882.214-52 e RG: 35355469 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Sebastião Sousa Pires, S/N, Centro, Anexo A, Catingueira – PB, CEP: 58.715-000, venceu o certame por ter apresentado o menor no valor mensal de **R$ 19.808,00 (Dezenove Mil Oitocentos e Oito Reais),** perfazendo o valor de **R$ 198.080,00 (Cento e Noventa e Oito Mil e Oitenta Reais)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Catingueira – PB, 15 de dezembro de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:67A91BE7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 01/2017
EXTRATO DO CONTRATO N.º 83/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: JSA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 19.477.117/0001-99**.**
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de serviços de coleta e transporte de lixo e entulhos e manutenção das vias públicas no Município de Catingueira.
Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de Catingueira – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:
05.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 15 452 1008 **2014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA – ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VALOR MENSAL: R$ 19.808,00 (Dezenove Mil Oitocentos e Oito Reais).
VALOR GLOBAL: R$ 198.080,00 (Cento e Noventa e Oito Mil e Oitenta Reais).
VIGÊNCIA: 16/06/2017 à 16/03/2017
DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 16 de junho de 2017, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e SEBASTIÃO LEITE DA SILVA, empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:F63E035B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO as disposições constantes do artigo 37, inciso II e na Lei Municipal n°. 899/2015;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público/Edital Nº 001/2016 de 22 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO à requisição do Ministério Público da Paraíba (Ofício - MPPB Nº. 465/2017), para imediata convocação do próximo candidato aprovado e apto ao exercício do cargo de Técnico em Arquivo;

CONSIDERANDO à convocação da candidata VALDEVÂNIA ALVES BEZERRA, mediante Portaria nº. 020/2017, atendendo à requisição do Ministério Público da Paraíba (Ofício - MPPB Nº. 465/2017);

CONSIDERANDO ainda que a candidata ALINE ALVES DA SILVA RODRIGUES, acionou o Poder Judiciário (MS – Proc. 0800415-122017.8.15.0211), no afã de ser empossada no CARGO DE TÉCNICO EM ARQUIVO,

DETERMINA,

A imediata suspensão do ato solene de posse da candidata VALDEVÂNIA ALVES BEZERRA, ainda não realizado, até o julgamento do mérito do Mandado de Segurança (Proc. 0800415-122017.8.15.0211), por mera precaução e com escopo de evitar qualquer dano futuro.

É de se convir que tal ato administrativo não gerará dano a candidata VALDEVÂNIA ALVES BEZERRA que estava na iminência de assinar o termo de posse, porquanto, a decisão judicial retificará supostas irregularidades alegadas.

Registre-se,
Publique-se.

Notifique-se com urgência.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:E9AC811A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	056/2017
Chamada Pública nº:	007/2017
Contrato nº:	097/2017
Fundamento Legal:	Lei n° 8.666/1993. Lei Federal nº 11.947/2009 e resolução nº 038 do MEC/FNDE.
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – **JC DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**
Objeto:	Aquisição de livros didáticos, destinados a secretaria municipal de educação do município de Itaporanga-PB.
Valor:	R$ 27.120,00 (VINTE SETE MIL, CENTO E VINTE REAIS)
Categoria Econômica:	3.3.90.30 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	19/06/2017 a 31/12/2017

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:ED0F90B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 007/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2017

Em vista dos argumentos jurídicos fundamentados e apresentados, acolho, na íntegra, todas as manifestações proferidas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, em face da documentação acostada e **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017**, que objetiva a **Aquisição de livros didáticos, destinados a secretaria municipal de educação do município de Itaporanga-PB**, no valor total de **R$ 27.120,00 (VINTE SETE MIL, CENTO E VINTE REAIS)** junto à empresa **JC DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.286/0001-68, com sede na Av. dos Tabajaras,960, Centro, na cidade de João Pessoa-PB.

ITAPORANGA-PB, 16 DE JUNHO DE 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Cassio Alberto Pereira Arruda
Código Identificador:00F2CF70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE 2 PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2016

CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA DRENAGEM URBANA DO BAIRRO OU CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO SILVINO.
Data da Abertura: 23.06.2017 às 10:00 (dez) horas (horário local).
Local: CPL – Comissão Permanente de Licitação
Praça João Pessoa, 32, Bairro Centro, Itaporanga-PB – CEP nº 58.780-000
Legislação Aplicável: Lei Federal nº 8.666/93
Valor Estimado: R$ 600.610,00 (seiscentos mil seiscentos e dez reais).
Fonte de Recurso: Ministério da Integração
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no local supracitado de segunda a sexta feira das 08:00 as 13:00, na Sede do Município.

Itaporanga-PB, 16 de junho de 2017.

ANTONIONY SOARES NEVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Cassio Alberto Pereira Arruda
Código Identificador:45B12C09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação de Itaporanga-PB, torna público a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2017 – cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos graníticos nas seguintes ruas: Sebastião de Lima, Marta Batista de Moura e Domiciano Vieira Gomes; Localizadas na zona urbana deste município, com material e mão-de-obra da empreiteira. Local e Data da sessão de abertura: Secretaria Municipal de Educação, localizada na Antônio Teixeira de Araújo, bairro Xique-xique, nº 28, nesta cidade. Data de abertura 07/07/2017; Horário: 09:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, localizada a Praça JoãoPessoa nº 32, Centro, Itaporanga PB no horário de 08:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Itaporanga-PB, 16 de junho de 2017.

ANTONIONY SOARES NEVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Cassio Alberto Pereira Arruda
Código Identificador:534A6E03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 240/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
R E S O L V E:
Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 16 de junho de 2017, à Servidora Pública Municipal, MARIA APARECIDA ALEXANDRE DE SOUSA, Gari, Matrícula nº. 3259, lotada, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 16 de Junho de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:44C2B396

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

Nos termos do Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Assessoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 014/2017, que objetiva à **CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE IMAGEM, RAIO "X" E LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB**, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor da empresa **POLICLÍNICA AMBULATÓRIO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.836.286/0001-08, com endereço na Rua Vitorina Barreto de Oliveira, 204, Bairro Bodocongó, na cidade de Campina Grande-PB, Cep: 58.430-148, Fone: (83) 3383-1040, E-mail: policlinicamaissaudecg@gmail.com, no valor total de **R$ 632.683,40 (Seiscentos e Trinta e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta Centavos)**, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

Junco do Seridó-PB, 20 de Junho de 2017.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:DE3CEB8A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

Contrato nº:	025/2017
Data do Contrato:	22 de Junho de 2017
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002
	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
	Decreto Municipal nº 005, de 05 de abril de 2010
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB
	CONTRATANTE
	POLICLÍNICA AMBULATÓRIO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME
	CNPJ: 24.836.286/0001-08
	CONTRATADA
Objeto:	Prestação de Serviços na realização de CONSULTAS MÉDICAS e EXAMES ESPECIALIZADOS DE IMAGEM, RAIO "X" e LABORATORIAS para atendimento da Rede Pública de Saúde do Município de Junco do Seridó-PB
Valor:	R$ 632.683,40 (Seiscentos e Trinta e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta Centavos)
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica:	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Período de Vigência:	De 22.06.2017 até 21.06.2018

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:ED78E91D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 241/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA N° 241/2017, de 14 de junho de 2017.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, e com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que se faz necessária a obediência a Constituição Federal, aos princípios administrativos, a Lei de Responsabilidade Fiscal e aos demais dispositivos legais;

Considerando a realização do Concurso Público do município de Juripiranga, com base no Edital e Regulamento n° 001/2016, homologado através do Decreto n° 013/2017, de 01 de junho de 2017; e

Considerando a necessidade de convocar os candidatos aprovados no referido Concurso;

RESOLVE:

Art. 1° - **EXTINGUIR**, os contratos por excepcional interesse público com o Município de Juripiranga-PB, dos servidores a baixo relacionados;

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
3739	Edicleide da Silva Ferreira	Monitora de Creche
3741	Maria da Glória Pereira de Pontes	Monitora de Creche
3740	Regina Patrícia Ferreira	Monitora de Creche
3578	Silmara Ferreira da Silva	Monitora de Creche
3743	Ana Paula da Silva	Auxiliar de Serviços de Gerais
3744	Katia Lizandra Marinho de Souza	Auxiliar de Serviços de Gerais
3742	Taciana da Silva Santos	Auxiliar de Serviços de Gerais
3745	Zuleide Gomes da Silva	Auxiliar de Serviços de Gerais
3819	Alda Augusta Ramos de Araujo	Agente Administrativo
3767	Elida Barbosa da Silva	Auxiliar de Serviços de Gerais
3770	Ivani Dias da Silva	Auxiliar de Serviços de Gerais
3791	Joaquim Fernandes da Silva Junior	Vigilante
3757	Josimar Severino da Silva	Auxiliar de Serviços de Gerais
3802	Laudioceia P. de Pontes Araújo	Auxiliar de Serviços de Gerais
3793	Luciana Maria da Silva	Auxiliar de Serviços de Gerais
3792	Maria Bento Barbosa Irmã	Auxiliar de Serviços de Gerais
3783	Maria Cleide do Nascimento	Auxiliar de Serviços de Gerais
3758	Maria José da Silva IV	Auxiliar de Serviços de Gerais
8801	Severino Francisco da Costa	Vigilante

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:AA4CD0B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2017

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA**, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, nas demais leis que regem a espécie e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital e Regulamento n° 001/2016, que se deu através do **DECRETO Nº 013/2017, de 01 de Junho de 2017**, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados em anexo, para o provimento de cargos, **ACS, AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, ELETRICISTA, ENGENHEIRO CIVIL, FARMACÊUTICO, FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO, MONITOR DE CRECHE, MOTORISTA, NUTRICIONISTA, OPERADOR DE CONVÊNIO, PSICÓLOGO, PSICOPEDAGOGO, SERVENTE DE PEDREIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TRATORISTA e VIGILANTE,** no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.
Os candidatos relacionados em Anexo deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na sede da Prefeitura Municipal Juripiranga/PB, situada na Avenida Brasil, 380, centro, Juripiranga - Paraíba, CEP 58.330-000, no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da data do recebimento desta Convocação, no horário das 07h:00min às 13h:00min, para apresentação e entrega dos documentos, pré-admissionais constantes deste Edital.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declarações que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas e entregues no prazo acima descrito.

Prefeitura Municipal de Juripiranga, Gabinete do Prefeito em, 19 de junho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS DE ACORDO COM O EDITAL E REGULAMENTO N° 001/2016, COMBINADO COM O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E COM O DECRETO N° 013/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017, JURIPIRANGA-PB.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO RG	NOTA TOTAL
1230	José Roberto de Andrade	1 – ACS – MA - 16	3963523	67,00
1680	Maria de Fátima da Silva	1 – ACS – MA - 23	3889592	61,00
100	Alexsandra Alves da Silva	2 – ACS – MA - 25	2576024	59,00
1713 - PNE	Maria Helena Rodrigues Costa Silva	1 – ACS – MA - 26	3962554	77,00

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO RG	NOTA TOTAL
2141	Rodrigo Cavalcanti Matias do Nascimento	1	3431386	85,00
1432	Lenilton Soares Tavares Júnior	2	3592553	82,00
1950	Osmar Keverson Silva de Matos	3	3591870	81,00
1987	Pedro Henrique de Almeida Bione	4	4074739	81,00
53	Agailson Andrade da Silva	5	3167553	80,00
2015	Rafael Alexandre da Silva	6	20929120	79,00
151	Ana Carolina Rodrigues	7	4237830	77,00
2421	Wagner Araújo Correia Soares	8	3976747	76,00
2143	Rodrigo Marcelino Félix de Andrade	9	3750288	76,00
1414 - PNE	Leandro Chaves Marinho	1	7903931	61,00

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO RG	NOTA TOTAL
2093	Renata Guedes da Rocha Rodrigues	1	8122622	80,00

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO RG	NOTA TOTAL
1249	Joseane Félix dos Santos	1	7128728	73,00
2080	Rejane Cristina de Brito Lopes	2	3094857	72,00
1320	Joyce Vieira da Silva	3	3877814	71,00
314	Bruna Regina Ferreira Carneiro	4	3873004	68,00
1761	Maria José Santos da Silva	5	2531612	67,00

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO RG	NOTA TOTAL
484	Douglas Costa de Macêdo	1	3668305	92,00
1089	Joelma Avelino da Silva	2	8265258	89,00
2280	Simone Araújo Silva	3	9813560	88,00
1982	Paulo Rycardo Cavalcanti da Silva	4	9855985	88,00
2166	Ronaldo Marcelino Félix de Andrade	5	3963528	88,00
258	Antonio Gomes de Andrade	6	2022663	87,00
2326	Syrlana Silva da Silva	7	7585426	87,00
508	Edileuza Maria da Silva	8	3289024	86,00
1128	José Anízio da Silva	9	2937414	86,00
376	Claudete Rufino da Silva	10	6868756	85,00
318	Bruno Felipe da Silva	11	0206276198	85,00
150	Ana Carolina Rodrigues	12	4237830	85,00
1478	Luan Bruno Lima dos Santos	13	3235853	85,00
1376	Kerlaine Enèas Ferreira de Lima	14	9371754	85,00
331	Carlos André Lucas da Silva	15	2580714	84,00
366	Cidineia Maria da Conceição Vitor	16	3331799	84,00
2386 - PNE	Valquiria Andrade da Silva	1	2399432	66,00

CARGO: COVEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO RG	NOTA TOTAL
790	Genilson Cícero da Costa	1	2939559	63,00

CARGO: ELETRICISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO RG	NOTA TOTAL
870	Henruque Fernando Ramos de Souza	1	6858029	76,00

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO RG	NOTA TOTAL
307	Berg Francisco Alves de Souza	1	8431878	58,00

CARGO: FARMACÊUTICO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO RG	NOTA TOTAL
1952	Otemberg Souza Chaves	1	7016593	84,25

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO RG	NOTA TOTAL
144	Amilcar Soares dos Santos Lima	1	2412618	86,00

CARGO: FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO RG	NOTA TOTAL
2263	Sheyenne Porfírio Bezerra de Pontes	1	7872703	83,00

CARGO: MÉDICO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO RG	NOTA TOTAL
642	Emylaine Firmino de Vasconcelos	1	3271435	66,00
1347	Kaliene Cunha Borges	2	2127219	62,00

CARGO: MONITOR DE CRECHE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO RG	NOTA TOTAL
1367	Katiana Maria da Silva	1	3143834	88,00
1198	José Leandro Gonçalves de Pontes Júnior	2	3767822	78,00
995	Jane Cleide Alves da Silva	3	7221020	74,00
1382	Kivia Nayara Paulino Guedes	4	3399179	67,00
1573	Magna Santos da Silva	5	5091930	64,00

CARGO: MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO RG	NOTA TOTAL
593	Eliel de Novaes Torres	1	3236417	95,00
973	Jair Candido de Queiroz	2	2084732	87,00
858	Helder Chaves Paz	3	7824597	87,00
2369	Tiago Luiz Teixeira da Silva	4	6152843	86,00
600	Eliomar Francisco da Silva	5	6494060	86,00

CARGO: NUTRICIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO RG	NOTA TOTAL
777	Gardênia Cristina Pereira de Queiroga	1	3050701	85,25

CARGO: OPERADOR DE CONVÊNIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**DOCUMENTO RG**	**NOTA TOTAL**
1328	Juliana Katiusk de Almeida Barbalho	1	2660722	89,00

CARGO: PSICÓLOGO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**DOCUMENTO RG**	**NOTA TOTAL**
1957	Paloma Santos de Paiva	1	3483136	71,25

CARGO: PSICOPEDAGOGO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**DOCUMENTO RG**	**NOTA TOTAL**
2197	Rosilene Candido da Silva Lima	1	2205250	79,25

CARGO: SERVENTE DE PEDREIRO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**DOCUMENTO RG**	**NOTA TOTAL**
477	Diego da Silva Pereira	1	3359029	53,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**DOCUMENTO RG**	**NOTA TOTAL**
1813	Mariana Augusta Chaves	1	3687576	70,00
1815	Mariana Pedro de Freitas Silva	2	3969169	69,00
831	Girlene Pereira de França	3	3664416	66,00
1203	José Luiz da Silva	4	4175047	65,00
1801 - PNE	Maria Suziele Ferreira Correia	1	3290500	52,00

CARGO: TRATORISTA				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**DOCUMENTO RG**	**NOTA TOTAL**
1201	José Luiz Candido Maciel	1	6885576	59,00

CARGO: VIGILANTE				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**DOCUMENTO RG**	**NOTA TOTAL**
308	Betuel Alves de Araújo	1	2773383	97,00
711	Fábio Rodrigues Tavares	2	4137214	91,00
524	Edivan José Massa	3	3084601	91,00
35	Adriano Andrade da Silva	4	3294570	91,00
383	Clécio Jameson Ismael Paz	5	2669628	91,00
2237 - PNE	Sarah da NóbregaViaro	1	3362634	77,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ITENS XV – DA NOMEAÇÃO E XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DE ACORDO COM O EDITAL E REGULAMENTO N° 001/2016, DO CONCURSO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS, DO MUNICIPIO DE JURIPIRANGA-PB, A SEREM APRESENTADOS E ENTREGUES PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

a) 02 (duas) fotos 3X4
b) Certidão de quitação com as obrigações militares e eleitorais;
c) Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral para o exercício do CARGO, expedido pela junta médica designada pelo município em data e horário a serem definidos no aceite da vaga;
d) Documento comprobatório de inscrição e regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
e) Documento de Identidade;
f) Documento hábil que comprove a permanência regular no País, para candidato estrangeiro;
g) Comprovante escolar de acordo com os requisitos mencionados no item 1.1.; do Capítulo I – DOS CARGOS;
h) Certidão de Nascimento para solteiros ou Certidão de Casamento para casados;
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
j) Inscrição no PIS/PASEP;
k) Declaração de inexistência de antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
l) Declaração negativa de acumulação de CARGO, CARGO ou função pública, referente a CARGO efetivo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme disciplina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, e suas Emendas.
m) Certidão de Registro e de Regularidade nos órgãos de classe para os Cargos que possuem este requisito.
n) Comprovante de residência atualizado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), **(com endereço de residência)**, **DECLARA** por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (**descrever o cargo em que foi aprovado**) referente a aprovação no Concurso Público, regido sob o Edital e Regulamento n° 001/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

Juripiranga-PB, (dia) de (mês) de (ano).

_____
DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE BENS

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG. nº (**número de RG**), inscrito no CFF sob nº (**número de CFF**), (**com endereço de residência**), **DECLARA** sob as penas da Lei**,** para os devidos fins que:

( ) Não possui bens.

( ) Possui os bens conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	**VALOR R$**

Juripiranga-PB, (dia) de (mês) de (ano).

_____
DECLARANTE

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F325E713

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 138/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2016
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: RM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ nº 07.105.647/0001-27
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, dos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais da Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga
VALOR TOTAL: R$ 74.550,00 (Setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 14/06/2017 a 31/12/2017.

Juripiranga, 14 de junho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:FB817462

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00049/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00049/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 00049/2017, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de Preços, para a contratação de laboratório de análises clínicas, para realizar exames laboratoriais no atendimento à população do Município de Juripiranga, no dia 04/07/2017 às 10:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 03/07/2017.

Juripiranga(PB), 16 de junho de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:666EC199

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 01/2017
EXTRATO DO CONTRATO N.º 80/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA– PB, CNPJ: **08.885.524/0001-65, E A EMPRESA: AQ CONSTRUTORA LTDA – ME**, CNPJ: 03.196.316/0001-99**.**
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Recuperação de Estradas Municipais.
Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de Manaíra – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:
09.00 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento – 26.782.1008.1052 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – **ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.51 – Obras e Instalações.
VALOR GLOBAL: R$ 212.969,60 (Duzentos e Doze Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).
VIGÊNCIA: 12/06/2017 à 12/06/2018
DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 12 de junho de 2017, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e ARLINGTON ARARUNA DE QUEIROZ, empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:089CEA63

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDUICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 01/2017**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Recuperação de Estradas Municipais, em favor A Empresa: **AQ CONSTRUTORA LTDA – ME**, CNPJ: 03.196.316/0001-99, com sede na Rua Pinto Madeiro, n.º 47, Bairro Centro, Itaporanga – PB, CEP: 58.780-000, representada pelo Sr. ARLINGTON ARARUNA DE QUEIROZ, portador do CPF: 964.903.654-72 e RG: 1908430, residente e domiciliado na Rua Pinto Madeiro, n.º 47, Bairro Centro, Itaporanga – PB, CEP: 58.780-000, venceu o certame por ter apresentado o menor preço no valor **global de R$ 212.969,60 (Duzentos e Doze Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Manaíra – PB, 09 de junho de 2017.

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:57FCDEA5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 01/2017**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Recuperação de Estradas Municipais, em favor A Empresa: **AQ CONSTRUTORA LTDA – ME**, CNPJ: 03.196.316/0001-99, com sede na Rua Pinto Madeiro, n.º 47, Bairro Centro, Itaporanga – PB, CEP: 58.780-000, representada pelo Sr. ARLINGTON ARARUNA DE QUEIROZ, portador do CPF: 964.903.654-72 e RG: 1908430, residente e domiciliado na Rua Pinto Madeiro, n.º 47, Bairro Centro, Itaporanga – PB, CEP: 58.780-000, venceu o certame por ter apresentado o menor preço no valor **global de R$ 212.969,60 (Duzentos e Doze Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Manaíra – PB, 09 de junho de 2017.

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:CD615039

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 70/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB,** CNPJ: 09.148.131/0001-95 E **CESAP – CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA - ME**, CNPJ: 12.550.990/0001-10.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de convênio e/ou congêneres e prestação de contas de recursos recebidos do governo federal, estadual e órgãos afins, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 34/2017.
Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.
FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:
01.00 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.3002.2004 – Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito – GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.3003.2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de

Administração; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - 04.123.3004.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças Orçamento e Contabilidade; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.**
VALOR MENSAL: R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).
VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).
VIGÊNCIA: 02/06/2017 à 02/06/2018
DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 02 de junho de 2017, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e Judileide Rodrigues da Costa, **Empresa Contratada.**

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:BAAE89DA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 74/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB,** CNPJ: 09.148.131/0001-95 E **LUIZ VICENTE DA SILVA**, CPF: 028.491.954-30.
OBJETO: Contratação de Pessoa Física para realização de Fretes/Viagens do Item 02 (Manaíra as Comunidades Rurais), para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Manaíra, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 32/2017.
Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.
FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:
06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CULTURA – 12.361.1013.2022 – Manutenção do Ensino Fundamental – Outras despesas 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 12.361.1013.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental – Outras despesas MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.1010.2030 – Manutenção das atividades do Programa PSF - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.**
VALOR GLOBAL: R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).
VIGÊNCIA: 02/06/2017 à 31/12/2017
DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 02 de junho de 2017, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e LUIZ VICENTE DA SILVA, **Contratado.**

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:01231A0E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 75/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB,** CNPJ: 09.148.131/0001-95 E **THALLES ANTÔNIO VICTOR VIEIRA SOARES**, CPF: 064.670.794-93.
OBJETO: Contratação de Pessoa Física para realização de Fretes/Viagens do Item 01 (De Manaíra as Comunidades Rurais e a Manaíra), para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Manaíra, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 32/2017.
Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.
FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:
06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CULTURA – 12.361.1013.2022 – Manutenção do Ensino Fundamental – Outras despesas 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 12.361.1013.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental – Outras despesas MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.1010.2030 – Manutenção das atividades do Programa PSF - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.**
VALOR GLOBAL: R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).
VIGÊNCIA: 02/06/2017 à 31/12/2017
DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 02 de junho de 2017, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e THALLES ANTÔNIO VICTOR VIEIRA SOARES, **Contratado.**

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:B5790ADC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 71/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB,** CNPJ: 09.148.131/0001-95 E A EMPRESA **SEBASTIÃO DINIZ SIMÃO - ME**, CNPJ: 22.739.441/0001-42.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para transmissão de sinal de internet para todas as Secretarias, Diretorias e Coordenadorias da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 24/2017.
Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.
FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:
02.00 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.1002.200 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1003.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS - 12.123.1004.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
05.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 15.452.1008.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CULTURA – 12.361.1013.2022 – Manutenção do Ensino Fundamental – Outras despesas 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12.361.1013.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental – Outras despesas MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12.368.1013.2015 – Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **09.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** – 20.606.3011.2033 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; **ELEMENTO DE**

DESPESA – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.1010.2041 – Manutenção de Outros Programas do SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.1010.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.302.1010.2038 - TETO MUNIC. DA MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.1019.2063 – Manter o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.1010.2030 – Manutenção das atividades do Programa PSF - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.302.1010.2037 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.1011.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08.244.1011.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08.244.1011.2052 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08.244.1011.2067 SERV. DE CONVIV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO/PISO BÁSICO VARIÁVEL/SCFV; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08.244.1011.2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08.244.1011.2049 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08.244.1011.2050 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS**.**
VALOR MENSAL: R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).
VALOR GLOBAL: R$ 26.640,00 (Vinte e Seis Mil Seiscentos e Quarenta Reais).
VIGÊNCIA: 02/06/2017 à 02/06/2018
DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 02 de junho de 2017, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e SEBASTIÃO DINIZ SIMÃO, empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:05DB2AB3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°027/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº044/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
ADJUDICO os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 a 15 no valor total de **R$ R$ 40.770,00 (quarenta mil, setecentos e setenta reais)** para a empresa CAVALCANTI & LIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA-ME CNPJ N° 22.924.189/0001-41 e o item 06 no valor total de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** para a empresa EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-EPP – CNPJ N° 07.239.645/0001-20.

Matinhas, 19 de Junho de 2017.

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base no parecer e adjudicação anexas ao processo, **Homologo** a presente licitação.

Matinhas, 19 de Junho de 2017.
.
MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:20ACEA34

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP027/2017

SECRETARIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 044/2017
Pregão Presencial nº 027/2017
No dia 19 de Junho de 2017, o Estado da Paraíba, por intermédio da Prefeitura Municipal de Matinhas, Órgão Gerenciador, situado na PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Governador Antônio Mariz, n° 49, Centro, Matinhas/PB, CEP: 58.128-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.641/0001-60, através da sua Prefeita MARIA DE FÁTIMA SILVA, brasileira, casada, RG 612.616 – SSP/PB, CPF: 215.765.724-04, residente e domiciliado à Av. Governador Antônio Mariz, SN, Centro, Matinhas, PB, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, Decreto Federal 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº027/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: CAVALCANTI & LIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA-ME CNPJ N° 22.924.189/0001-41 e EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-EPP – CNPJ N° 07.239.645/0001-20, conforme quadro abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial n. 027/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UDN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS	UND	10	MARTINUCCI	475,00
02	ESTANTE ABERTA EM AÇO	UND	15	AMAPÁ	120,00
03	BIRO 1,20 COM 2 GAVETAS	UND	15	MARTINICCI	245,00
04	CADEIRA PALITO ALCOCHOADA	UND	30	PLAXMETAL	106,00
05	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA SEM BRAÇO	UND	15	PLAXMETAL	159,00
07	MESA DE REUNIÃO REDONDA EM MDF 1,40x1,40	UND	10	MARTINUCCI	450,00
08	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR EM MDF 1,00X1,80	UDN	5	MARTINUCCI	549,00
09	VENTILADOR DE MESA 30 CM	UDN	15	MONDIAL	85,00
10	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	UDN	15	ARGE	175,00
11	VENTILADOR DE COLUNA 50 CM	UDN	20	ARGE	158,00
12	ARQUIVO EM AÇO		5	AMAPÁ	539,00
13	CADEIRA LONGARINA EM POLIPROPILENO NA COR AZUL		20	PLAXMETAL	279,00
14	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO NA COR AZUL		30	PLAXMETAL	80,00
CAVALCANTI & LIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA-ME CNPJ N° 22.924.189/0001-41					
Valor total: R$ 40.770,00 (quarenta mil, setecentos e setenta reais)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
06	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA C/ BRAÇO	UND	15	EMILLY	480,00
EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-EPP – CNPJ N° 07.239.645/0001-20					
Valor total: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A Prefeitura Municipal de Matinhas pagará ao FORNECEDOR o valor unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.
2.2 - O pagamento será efetuado conforme o disposto no Edital de Pregão Presencial n.º 027/2017.
2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta do FORNECEDOR.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.010	GABINETE DA PREFEITA
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO GABINETE DA PREFEITA
4490.52-000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4490.52-000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS
2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
4490.52-000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2012	MANUTENÇÃO DO FUNDEB-OUTRAS
2014	AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR (MDE)
4490.52-000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.050	SECRETARIA DE SAÚDE
2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2028	MANUTENÇÃO DE ASSISTENCIA BÁSICA DE SAÚDE-PAB
4490.52-000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.060	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2037	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS
2039	AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV
4490.52-000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.070	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
4490.52-000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.080	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
4490.52-000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.090	SECRETARIA DE TRANSPORTES
2048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
4490.52-000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS
5.1 - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 027/2017 e em consonância com a proposta apresentada no horário das 14:00 às 17:00 horas, sem custo adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da emissão da nota de empenho.
5.2 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes.
5.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;
5.4 - Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede do FORNECEDOR, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a Prefeitura;
5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
5.6 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 027/2017.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
6.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pelas FORNECEDORAS.
6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao FORNECEDOR.
6.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR.
6.4 - Remeter ao FORNECEDOR a nota de empenho via FAX ou através de correspondência com ou sem AR.
6.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.
6.6 - Consultar o FORNECEDOR quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

6.7 - Efetuar pagamento ao FORNECEDOR de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.
6.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
7.1 - O FORNECEDOR poderá ter seus registros cancelados quando:
7.1.1 - Por iniciativa da Administração, quando:
7.1.1.1 - Não cumprirem as exigências do edital de licitação do Pregão Presencial n.º 027/2017 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
7.1.1.2 - Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
7.1.1.3 - Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
7.1.1.4 - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;
7.1.1.5 - Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados.
7.1.2 - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.
7.1.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser
formalizado nos autos do Processo n.º 044/2017, com decisão fundamentada pela Procuradoria Juridica do Municipio.
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1 - Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o FORNECEDOR sujeitas, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, às penalidades constantes no Edital de Pregão Presencial nº 027/2017.
8.2 - Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos n.º 3.555/2000 e 3.931/2001 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 atualizada.
CLÁUSULA NONA - DO FORO
9 - Fica eleito o Foro da Justiça de Alagoa Nova, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 027/2017 e as propostas do FORNECEDOR.

10.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela Prefeitura e pelo FORNECEDOR, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Matinhas, 19 de Junho de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

CAVALCANTI & LIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA-ME
CNPJ N° 22.924.189/0001-41

EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-EPP
CNPJ N° 07.239.645/0001-20

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:C9A935D2

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO CMAS 03/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Matinhas – PB, pelas suas competências legais, conferida pela na Lei de Criação nº.037/2007 de 17 de agosto de 2007 com alterações pela Lei Municipal nº. 149/2015 de 11 de setembro de 2015. Verificou e aprovou o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social para o ano de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária no dia 05 de Junho do ano em curso, na Rua Governador Antonio Mariz, Nº 36 - centro - Matinhas-PB, pois em apreciação o Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social para ano de 2017.
CONSIDERANDO a deliberação da plenária da em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS realizada em 05 de Junho de 2017.
CONSIDERANDO as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS.

RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social para o ano de 2017.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhas-PB, 05 de Junho de 2017.

MARIA LIDIANE DOS SANTOS MOTA
Presidente do CMAS
Matinhas

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:6E96EB74

GABINETE DA PREFEITA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N°030/2017

A Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, sediada na AV. Governador Antônio Mariz, 49, Centro, Matinhas-PB, nos termos do Edital do **Pregão Presencial Nº 030/2017**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO**, convoca os interessados, para a abertura no dia **05 de Julho de 2017, às 14h00min**, no Auditório da Comissão Permanente de licitação. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.matinhas.pb.gov.br.

Matinhas, 19 de Junho de 2017

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:9C9B8F6A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 5-0005/2017

A Prefeitura Municipal de Montadas, torna público, para ciência dos interessados, que a licitação modalidade PREGÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 5-0005/2017, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO "SELF SERVICE", VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, foi considerada DESERTA, Por não comparecerem nenhum interessado ao Certame.

SHIRLEI ALCIONE DE SOUSA MELO
Pregoeiro(a) Oficial

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:E2F32E6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2017 - MARIA CRISTIANE IBIAPINO XAVIER DE SOUZA

PORTARIA Nº 118/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a **Lei Orgânica Nº 217/1990, art. 63, incisos II e VII; Lei Municipal 257, de 30 de maio de 1997 e da Lei Municipal Nº 411, de 29 de novembro de 2013.**
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **MARIA CRISTIANE IBIAPINO XAVIER DE SOUZA**, para ocupar o Cargo efetivo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, com vencimentos de conformidade a legislação Municipal em vigor. Em cumprimento a liminar em Mandado de Segurança Nº 0002169-79.2016.815.0171 e Decisão em Agravo de Instrumento do TJPB Nº 0805101-35.2016.8.15.0000.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas/PB, 13 de junho de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:F97CD4D3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2017

NOMEIA SUB-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **VANESSA DAIANA DA SILVA FERREIRA**, nomeado(a) para função de **SUB-SECRETÁRIA**, vinculado(a) à Secretaria de Saúde do município de Monte Horebe-PB.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação,com efeito, a partir de 01 de Junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe-PB, 19 de Junho de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:A7FD9C43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2017

EXONERA A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica **EXONERADA** o(a) Senhor(a) **MARIA GENILDA PEREIRA DANTAS**, nomeada(a) para função de **COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** vinculado(a) à Secretaria de Saúde do município de Monte Horebe-PB.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação,com efeito, a partir de 01 de Junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe-PB, 19 de Junho de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:886E9765

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2017

EXONERA O ASSESSOR TÉCNICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica **EXONERADO** o(a) Senhor(a) **FRANCISCO NERIVAL DIAS DE MORAIS**, nomeado(a) para função de **ASSESSOR TÉCNICO,** vinculado(a) à Secretaria de Saúde do município de Monte Horebe-PB.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação,com efeito, a partir de 01 de Junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe-PB, 19 de Junho de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:289DD6C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2017

NOMEIA A ASSESSORA TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **MARIA GENILDA PEREIRA DANTAS**, nomeada(a) para função de **ASSESSORA TÉCNICA,** vinculado(a) à Secretaria de Saúde do município de Monte Horebe-PB.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação,com efeito, a partir de 01 de Junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe-PB, 19 de Junho de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:82ABFB2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2017

NOMEIA COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **FRANCISCO NERIVAL DIAS DE MORAIS**, nomeado(a) para função de **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** vinculado(a) à Secretaria de Saúde do município de Monte Horebe-PB.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação,com efeito, a partir de 01 de Junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe-PB, 19 de Junho de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:9D8F4171

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS por determinação do prefeito José de Deus Aníbal Leonardo, e do Secretário de Administração e Planejamento, publicou no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, a quarta convocação referente ao concurso público Nº 001/2014, com base da demanda de interesse da Administração e dentro do número constante no quadro permanente de cargos de provimento efetivo anexo da Lei nº 145/2015.
Os convocados deverão comparecer pessoalmente à sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 dias, de segunda-feira a quinta-feira das 08h:00min as 11h:30min e das 14h00min às 16h00min e na sexta-feira das 08h:00min as 11h:30min,a contar da data de publicação deste edital (conforme item 4 das Disposições Finais do Edital 001/2014).
Os documentos deverão ser entregues com autenticação de cartório, caso contrário, é necessária a apresentação do original de cada documentação para conferência e autenticação pela Administração, sem ônus para o candidato.
As consultas e demais exames, se solicitados pelo médico, deverão ser realizados à custa do convocado e entregues no prazo definido na presente convocação.

Ainda conforme o edital, não serão aceitos documentos enviados via postal (sedex, carta registrada) e a não entrega dos documentos no prazo estipulado acarretará na exclusão do candidato e será realizada a convocação do concorrente seguinte da lista dos aprovados.

Confira abaixo o nome dos candidatos convocados:

AGENTE ADMINISTRATIVO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
10	2200568	GENILSON GALDINO FERNANDES

TECNICO EM ENFERMAGEM

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
02	2201385	RAWANA DE QUEIROZ FERREIRA

MOTORISTA

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
09	2200623	HELDER DE JESUS SILVA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
17	2201590	VIVIANE ALVES DOS SANTOS

Documentos exigidos:

- Cópia de Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no ítem II do Edital 001/2014;
- Cópia Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
- Cópia do Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Cópia da Cédula de identidade;
- Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração;
- Cópia comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Cópia Documento de Inscrição no PIS-PASEP, caso possua;
- Comprovante de Residência atualizado;
- Certidões Negativas de Antecedentes Criminais da Justiça Federal (www.jfapb.jus.br) e da Justiça Estadual do(s) local(is) em que residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- Atestado médico que comprove possuir aptidão física e mental para o exercício do Cargo a ser ocupado (com assinatura e carimbo);
- 2 (duas) fotos 3X4 recente, colorida (fundo branco);
- Declaração de que não ocupa outro cargo público inacumilável em qualquer dos Entes Federados;
- Documentação dos Dependentes para fins de recebimento de Salário Família;
- Termo de Responsabilidade - Disponível na Prefeitura Municipal.

Olivedos, 16 de junho de 2017.

SUZÉLIO ANÍBAL LEONARDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:7751FE0F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o candidato foi nomeado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, para ocupar o cargo de MOTORISTA, através da Portaria nº 143/2017, de 08 de maio de 2017, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 09 de maio de 2017;
CONSIDERANDO que o candidato foi Notificado pessoalmente em 15 de maio de 2017, tendo assinado a Notificação contendo a documentação a ser apresentada, o prazo para tomar posse no cargo e a advertência de que o não comparecimento seria interpretado como desistência tácita de nomeação, nos termos do parágrafo segundo do art. 33 da Lei Complementar supracitada;
CONSIDERANDO que houve o comparecimento do candidato no prazo mencionado apresentando a documentação incompleta, eis que ausente a comprovação de averbação em sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, do curso especializado para condução de escolares exigido no edital do certame e no art. 138 do CTB e Portaria DETRAN/PB nº 103/13-DS, de 23 de fevereiro de 2013;
CONSIDERANDO a emissão do Parecer PMP/PJM/Nº 077/2017, da Procuradoria Jurídica Municipal acerca de situação do candidato no tocante à acumulação dos cargos de Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN co o cargo de Motorista neste Município, constatando a impossibilidade de acumulação dos cargos em razão da incompatibilidade de horários;
CONSIDERANDO que tal análise documental foi comunicada via e-mail cadastrado do candidato em 13 de junho de 2017, com a advertência no próprio Parecer quanto ao esgotamento do prazo em 14/06/2017;
CONSIDERANDO que não houve qualquer pedido de prorrogação de prazo por parte do candidato, deixando escoar o prazo para tomar posse no cargo sem apresentação da documentação integral exigida e sem as providências exigidas no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal;
CONSIDERANDO as disposições do *caput* do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de que "*a posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Jornal Oficial do Município*" no § 2º de que "*se a posse não ocorrer dentro do prazo previsto, o ato da nomeação ficará automaticamente sem efeito*";

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 143/2017, que nomeou **SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS** para ocupar o cargo de MOTORISTA, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 09 de maio de 2017, em razão da não apresentação da documentação integral exigida no prazo legal do *caput* do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o fazendo com arrimo no § 2º do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Picuí-PB, 16 de junho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6D19FEA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

CONSIDERANDO que o servidor foi aposentado voluntariamente com proventos integrais através da Portaria nº 071/1984, em 21 de

novembro de 1984, no cargo de Administrador de Mercado para o qual foi nomeado através da Portaria nº 003, de 15 de janeiro de 1960;

CONSIDERANDO que em 21 de setembro de 1999 foi requerida e concedida pensão especial de músico através da Portaria nº 204/99, de 18 de outubro de 1999, nos termos da Lei Municipal nº 846, de 143 de julho de 1995, paga a título de vantagem adquirida adicional;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor em 11 de junho de 2017, conforme Certidão de óbito devidamente arquivada em seus apontamentos funcionais;

CONSIDERANDO que segundo os apontamentos funcionais do servidor e segundo a sua Certidão de Óbito, este não deixa dependentes, eis que todos os filhos do falecido possuem maioridade civil;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.264/2006 que tratam da extinção dos benefícios previdenciários;
R E S O L V E:

Fica extinto o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedido a **JOÃO COSTA SOBRINHO**, matrícula 0000292, no cargo de Zelador de Mercado, através da Portaria nº 071/1984, em 21 de novembro de 1984, em razão do falecimento do seu titular, contados os efeitos retroativos a 11 de junho de 2017.

Fica extinta, também, a pensão especial de músico concedida ao mesmo servidor inativo, através da Portaria nº 204/99, de 18 de outubro de 1999, nos termos da Lei Municipal nº 846, de 143 de julho de 1995, paga a título de vantagem adquirida adicional, em razão do falecimento do seu titular, contados os efeitos retroativos a 11 de junho de 2017.

Picuí-PB, 19 de junho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3CEA5565

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 242/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Convocação 001-2017/CMS;

CONSIDERANDO a manifestação das entidades e profissionais a respeito da indicação de membros para o Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação dos Conselheiros em reunião realizada em 19 de junho de 2017, que se manifestaram favoráveis à aprovação da chapa única formada para o período subsequente;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes do ***CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE***, para o biênio 2017/2018, que fica assim constituído:

I – **SEGMENTO DO GOVERNO:**
Janaína de Medeiros Lima Almeida (membro titular);
Shirley Cordeiro Costa (membro suplente).

II – **SEGMENTO DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:**
Representantes do Hospital Regional de Picuí:
a.1) Jadiel Haniel dos Santos (membro titular);
a.2) Vicente de Paula Araújo (membro suplente).
Representantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú Paraibano:
b.1) Tamila Araújo de Medeiros (membro titular);
b.2) Jucilene Pinheiro da Costa (membro suplente).

III – **SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE:**
Representantes das Unidades Básicas de Saúde do município de Picuí:
a.1) Mariselma Dinis de Oliveira (membro titular);
a.2) Airy Ysmênia de Lima Medeiros (membro titular);
a.3) Marcelo de Araújo Santos (membro suplente);
a.4) Margarida de Oliveira Nascimento (membro suplente).
Representantes do serviço público de saúde especializada do município de Picuí:
b.1) Maria Helenice de Araújo Santos (membro titular);
b.2) Juscinete Gomes de Medeiros (membro suplente).

IV – **SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS:**
Representantes da Igreja Católica no município de Picuí:
a.1) Maria das Dores de Macedo Medeiros (membro titular);
a.2) Maria da Guia Silva Santos (membro suplente).
Representantes das Igrejas Protestantes no município de Picuí:
b.1) Sara Macedo (membro titular);
b.2) Miriam de Assis Araújo (membro suplente).
Representantes dos movimentos sociais e populares organizados com sede no município de Picuí:
c.1) Maria do Socorro Ferreira de Assis (membro titular);
c.2) Maria José de Oliveira Santos (membro suplente).
Representantes das associações, ONGs e OSCIPs com sede no município de Picuí:
d.1) Thaís Araújo Alves da Silva (membro titular);
d.2) Josefa Alexandre Silva Santos (membro titular);
d.3) Artenizia de Souza Machado Diniz (membro suplente);
d.4) Misael Maicom da Silva Cunha (membro suplente).
Representantes das entidades sindicais com sede no município de Picuí:
e.1) Hozaneide Tomé dos Santos (membro titular);
e.2) José da Costa Júnior (membro suplente).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 19 de junho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4DB1C42F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 015/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: José Jandhuy de Oliveira Filho.
Objeto: Prestação de serviços de Odontólogo do Programa de Saúde da Família – PSF, Posto de Saúde "Severina Farias Dantas" localizado no Bairro Limeira, deste município.
Valor: R$ 1.255,43 (Hum mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R$ 1.913,48 (hum mil, novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 02/06/2017 a 30/06/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 01 de junho de 2017
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e José Jandhuy de Oliveira Filho.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:52C7B3DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 016/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Amanda de Oliveira Câmara
Objeto: Prestação de serviços de Odontólogo do Programa de Saúde da Família – PSF, Posto de Saúde "Judite Araújo de Oliveira localizado no Distrito de Santa Luzia, deste município.
Valor: R$ 1.255,43 (Hum mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R$ 1.913,48 (hum mil, novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 02/06/2017 a 30/06/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 01 de Junho de 2017
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Amanda de Oliveira Câmara.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3FC53D3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 004/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Yuri Oliveira Vieira
Objeto: Prestação de serviços de Médico no PSF(Programa de Saúde da Família), deste município.
Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil reais) por trinta e duas horas de trabalho semanais.
Vigência: **: 02/06/2017 a 30/06/2017**
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 01 de junho de 2017**.**
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Yuri Oliveira Vieira.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:79DE0BF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 005/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Yuri Oliveira Vieira
Objeto: Prestação de serviços de Médico Autorizador, deste município.
Valor: R$ 1.255,43 (Hum mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 02/06/2017 a 30/06/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 01 de junho de 2017**.**
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Yuri Oliveira Vieira.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:13436B99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 012/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: José Arnaildo de Araújo Medeiros.
Objeto: Prestação de serviços de Agente de Segurança, deste município.
Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 02/06/2017 a 30/06/2017.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 01 de junho de 2017**..**
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e José Arnaildo de Araújo Medeiros.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A6A6AB2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 009/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Renô Torres Macaúbas
Objeto: Prestação de serviços de Médico Auditor, deste município. em substituição à titular Angela Maria Targino de Alcântara que foi exonerada a pedido em 07/02/2011.
Valor: R$ R$ 2.853,25 (Dois mil oitocentos e cinqüenta e três reais e vinte e cinco centavos) por vinte horas de trabalho semanais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 01/06/2017 a 30/06/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 30 de Maio de 2017
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Renô Torres Macaúbas.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EAF28EAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 050/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Joseane Xavier de Almeida
Objeto: Prestação de serviços de Enfermeira no SAMU, deste município.
Valor: R$ 1.255,43 (Hum mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família. Em Substituição a titular: Rafaela de Lucena Andrade que pediu exoneração.
Vigência: 31/05/2017 a 29/06/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 29 de Maio de 2017.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Joseane Xavier de Almeida.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5B30FB9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 390/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

CONSIDERANDO Requerimento da servidora apresentado na Secretaria Municipal de Administração em 22 de março de 2017 pedindo a concessão de horário especial com flexibilidade de horário em razão de filha com deficiência;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal através do Parecer PMP/PJM/nº 060/2017, onde recomendou, após exame da legislação local e pátria, que a paciente, filha da servidora, fosse submetida à perícia médica através da Junta Médica Oficial para responder aos questionamentos previamente elaborados pela Administração Municipal no tocante à imprescindibilidade dos cuidados da servidora, de forma a necessitar reduzir o seu horário de trabalho;

CONSIDERANDO as disposições do art. 98, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais) aplicável á espécie pela ausência de norma local, que garante a concessão de horário especial ao servidor com deficiência quando este ou dependente seu for deficiente;

CONSIDERANDO a realização de Perícia Médica Oficial realizada em 09 de maio de 2017 que confirmou a deficiência da dependente desde o nascimento, bem como sua incapacidade para o exercício das atividades habituais e diárias como vestir-se, alimentar-se, tomar banho e remédios ou sair de casa sozinho para tratar de assuntos particulares e concluiu pelo atesto da "*comprovação da necessidade de redução de jornada pela servidora*" e "*que a genitora da examinada deve ter sua carga horária reduzida (...) de 8 horas diárias para 4 (quatro) horas diárias*";

CONSIDERANDO a manifestação definitiva da Procuradoria Jurídica Municipal através do Parecer Complementar PMP/PJM/nº 060/2017, onde, após exame da legislação local e pátria e da Perícia realizada pela Junta Médica Oficial, concluiu recomendando a concessão da redução de jornada da servidora em 4 (quatro) horas, observando a adoção de providências por parte da Secretaria Municipal de Saúde em virtude do trabalho da servidora, no sentido de adequá-lo às normas da Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a pactuação de novo horário de trabalho com a redução concedida, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Saúde, Coordenadora de Estratégia de Saúde da Família, Secretário Municipal de Administração e servidora em 05 de junho de 2017;

R E S O L V E:

Conceder HORÁRIO ESPECIAL à servidora **FRANCIANY CÂNDIDO SOUTO,** matrícula 659, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 98, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8.112/90 aplicável à espécie, cumprindo a servidora a jornada diária de 4 (quatro) horas diárias, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência pessoalmente à servidora para o devido cumprimento.

Picuí-PB, 16 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4003CF24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 391/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

CONSIDERANDO Requerimento da servidora apresentado na Secretaria Municipal de Administração em 12 de abril de 2017 pedindo a concessão de horário especial com flexibilidade de horário em razão de filha com deficiência;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal através do Parecer PMP/PJM/nº 061/2017, onde recomendou, após exame da legislação local e pátria, que a paciente, filha da servidora, fosse submetida à perícia médica através da Junta Médica Oficial para responder aos questionamentos previamente elaborados pela Administração Municipal no tocante à imprescindibilidade dos cuidados da servidora, de forma a necessitar reduzir o seu horário de trabalho;

CONSIDERANDO as disposições do art. 98, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais) aplicável á espécie pela ausência de norma local, que garante a concessão de horário especial ao servidor com deficiência quando este ou dependente seu for deficiente;

CONSIDERANDO a realização de Perícia Médica Oficial realizada em 09 de maio de 2017 que confirmou a deficiência congênita da dependente, bem como sua incapacidade para o exercício das atividades habituais e diárias como vestir-se, alimentar-se, tomar banho e remédios ou sair de casa sozinho para tratar de assuntos particulares e concluiu pelo atesto da "*comprovação da necessidade de redução de jornada pela servidora*" e "*que a genitora da examinada deve ter sua carga horária reduzida (...) de 8 horas diárias para 4 (quatro) horas diárias*";

CONSIDERANDO a manifestação definitiva da Procuradoria Jurídica Municipal através do Parecer Complementar PMP/PJM/nº 061/2017, onde, após exame da legislação local e pátria e da Perícia realizada pela Junta Médica Oficial, concluiu recomendando a concessão da redução de jornada da servidora em 4 (quatro) horas;

CONSIDERANDO a pactuação de novo horário de trabalho com a redução concedida, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Saúde, Coordenadora de Estratégia de Saúde da Família, Secretário Municipal de Administração e servidora em 05 de junho de 2017;

R E S O L V E:

Conceder HORÁRIO ESPECIAL à servidora **ANTONIA DA SILVA ARAÚJO,** matrícula 449, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 98, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8.112/90 aplicável à espécie, cumprindo a servidora a jornada diária de 4 (quatro) horas diárias, no horário das 13h00min às 17h00min, de segunda a quinta-feira e das 08h00min às 12h00min nas sextas-feiras.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência pessoalmente à servidora para o devido cumprimento.

Picuí-PB, 16 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:88AA4BCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 033/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Sebastiana de Fátima Silva Dantas
Objeto: prestação de serviços de Professor na EMEF. "Ana Maria Gomes", localizada na zona urbana, deste Município,
Valor: R$ 2.157,51 (Dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 14/06/2017 A 30/06/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 13 de Junho de 2017.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Sebastiana de Fátima Silva Dantas

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C371AA42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 034/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Joanyny Kalyany Pereira
Objeto: prestação de serviços de Professor na EMEF. "Macário Zulmiro da Silva, localizada no Distrito de Santa Luzia, deste Município,
Valor: R$ 2.157,51 (Dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 16/06/2017 A 30/06/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 14 de Junho de 2017.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Joanyny Kalyany Pereira

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2EA8BD7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 392/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

CONSIDERANDO que o servidor foi internado compulsoriamente no período de 06 de abril de 2017 a 03 de junho de 2017, para fins de tratamento de saúde, por determinação judicial, no Complexo Psiquiátrico "Juliano Moreira", como dependente químico de álcool, nos Autos do processo nº 0002628-72.2016.815.0271, que move o Ministério Público Estadual em desfavor do Estado da Paraíba e do Município de Picuí;

CONSIDERANDO que em razão da internação compulsória, determinada pelo Poder Judiciário foi concedido ao servidor Auxílio-doença pelo Instituto de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Picuí – IPSEP no período de 01 de maio de 2017 a 31 de maio de 2017;

CONSIDERANDO que o servidor, após acompanhamento da Equipe multiprofissional do Complexo Psiquiátrico "Juliano Moreira", foi liberado em 03 de junho de 2017 para o convívio familiar após melhora, com prescrição de acompanhamento do CAPS local;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno do servidor às suas atividades funcionais, em razão da alta hospitalar e da suspensão do benefício previdenciário;

R E S O L V E:

Designar o servidor **JOSÉ EDILSON DA SILVA**, Agente de Segurança, matrícula nº 424, para retornar às suas funções ocupadas anteriormente do Distrito de Santa Luzia do Seridó, neste Município, fixando sua lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, contados os efeitos retroativos a 03 de junho de 2017.

Recomendar ao servidor que proceda ao acompanhamento prescrito pela Equipe multidisciplinar do Complemento Psiquiátrico junto ao CAPS, ficando liberado de suas atividades durante os dias de atendimento, devendo apresentar Declaração de atendimento junto à sua freqüência.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao servidor por escrito imediatamente.

Picuí-PB, 19 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:70E3B3DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 393/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MARILON AUGUSTO DE SALES JÚNIOR**, matrícula nº 65485, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/07/2017 a 30/07/2017.

Picuí-PB, 19 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B08189BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 394/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de insalubridade ao servidor **EDILEIDE BARROS DOS SANTOS**, matrícula nº 2017120, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Parecer da Técnica em Saúde do Trabalhador.

Picuí-PB, 19 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D48C648A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
LEI Nº 1.783, DE 14 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE OS PLANTÕES DE ATENDIMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1.° - Fica regulamentado o regime de plantão de atendimento das farmácias e drogarias no município de Pombal/PB a serem cumpridos aos sábados, domingos, feriados e dias úteis, em consonância com o previsto no Art. 110 da Lei Orgânica Municipal, conforme cronograma publicado mensalmente no Diário Oficial do Município, no qual, pelo menos 01 (um) estabelecimento comercial funcionará para atender a demanda da população.

Parágrafo Único – O cronograma contendo o regime de plantão de atendimento das farmácias e drogarias, previsto no caput deste Artigo, além de ser publicado, deve ser divulgado através dos meios de comunicação de grande circulação e fixada no mural do Departamento de Vigilância Sanitária, Hospital Regional de Pombal-HRP, Policlínica e todas as sedes do Programa de Saúde da Família-PSF, do município.

Art. 2º - As farmácias e drogarias sediadas neste município, conforme cronograma previsto no Art. 1º desta Lei, devem funcionar diariamente e no horário compreendido das 07:00h às 24:00h.

§ 1º - As farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não fazem parte do serviço de plantão de atendimento.

Art. 3º - Caberá ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, a fiscalização do funcionamento e cumprimento do sistema de rodízio das farmácias e drogarias sediadas no município, aplicando para aquelas que não cumprirem o que determina os artigos 1º e 2º desta Lei, as seguintes penalidades:

I – Na primeira infração – Advertência expressa;
II – Na segunda infração – multa de 01(um) salário mínimo na época do fato;
III – Na terceira infração – o dobro da multa fixada no inciso anterior;
IV – Verificada a quarta infração – suspensão temporária da atividade, pelo período de 30(trinta) dias e multa o triplo do valor fixado no inciso II deste artigo;
V – Verificada a quinta infração – a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - A emissão ou renovação de alvará de funcionamento das Farmácias que infringirem o disposto no art. 4º desta Lei fica condicionada a apresentação do comprovante de multas pagas.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de junho de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:8C269E46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 407/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Maio de 2017 a 31 de Maio de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
MIRIAN MARIA DE LIMA, RECEPCIONISTA, Mat.: 1362;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:2FD5131B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 408/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Maio de 2017 a 31 de Maio de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
RAYANE DE LUCENA ARAÚJO, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, Mat.: 778;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:20E05AD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 409/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Maio de 2017 a 31 de Maio de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
MARIA ELIANA MOURA NOBRE, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat.: 1321;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:07D90787

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 410/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Maio de 2017 a 31 de Maio de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
MAURILIA DA SILVA FERREIRA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat.: 0115;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F62EF7FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 411/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Maio de 2017 a 31 de Maio de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
MARIA CELIANE DOS SANTOS RODRIGUES, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat.: 0099;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BCF54BCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 412/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Maio de 2017 a 31 de Maio de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
SÔNIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA MARTINS, ODONTÓLOGA, Mat.: 0058;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BFE6DB60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 413/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Maio de 2017 a 31 de Maio de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
MARIA CLARICE DE SOUSA, AUILIAR DE SAÚDE BUCAL, Mat.: 1337;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:77C8A7F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 414/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Maio de 2017 a 31 de Maio de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
VALÉRIA ALVES DE MATOS ESMAEL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Mat.: 1295;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:592B6357

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 415/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Maio de 2017 a 31 de Maio de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
JAKELINE CAETANO DA SILVA, ASSISTENTE SOCIAL, Mat.: 0788;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:84129D70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 416/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Maio de 2017 a 31 de Maio de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
MAIARA MARTINS DANTAS LUCENA, ENFERMEIRA, Mat.: 1166;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BD983D9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 417/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Maio de 2017 a 31 de Maio de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
KARINTHIA MAYANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat.: 0738;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A961F993

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 418/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Maio de 2017 a 31 de Maio de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
FRANCINETE NUNES MOREIRA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat.: 078;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:9C27226F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 419/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 02 de Maio de 2017 a 31 de Maio de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionado.
LUIZ GUALBERTO LACERDA, GUARDA MUNICIPAL, Mat.: 605;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0480FA11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 420/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Maio de 2017 a 31 de Maio de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
SAMARA MORAIS DE OLIVEIRA, BIOQUIMICA, Mat.: 783;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:E7E98709

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 421/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Maio de 2017 a 31 de Maio de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Educação abaixo mencionada.
NALBA SIRLENE FERREIRA GOMES, MONITOR DE CRECHE, Mat.: 930;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0A992FFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 422/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Maio de 2017 a 31 de Maio de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Educação abaixo mencionada.
MARIA VILMA LUNGUINHO DE LACERDA FERNANDES, MONITOR DE CRECHE, Mat.: 861;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:954BC4EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 423/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 1132/2017;
CONSIDERANDO o parecer emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 717/1991.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR,** o pedido de Licença Para Tratamento De Saúde, a(o) servidor(a) **POLLYANA STEPHANIE DE OLIVEIRA ALVES E BATISTA KAIPPER,** ocupante do cargo público de **PROFESSOR MAG II,** MAT. 2263, pelo período de 60 (sessenta) dias, referente ao período de 24 de Abril de 2017 a 23 de Junho de

2017**,** devendo ser encaminhado à junta médica do INSS a partir de 10 de maio de 2017 para a cobertura do restante de licença médica.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de Abril de 2017.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:7BB16352

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 424/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Maio de 2017 a 31 de Maio de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Educação abaixo mencionada.
HELLEN MONIZE RODRIGUES SILVINO, MONITOR DE CRECHE, Mat.: 2248;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:ABA6AA95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 425/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Maio de 2017 a 31 de Maio de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Educação abaixo mencionada.
RITA DE KASSIA CARVALHO DA SILVA FERNANDES, MONITOR DE CRECHE, Mat.: 1687;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:7F1FF959

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 426/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 08 de Maio de 2017 a 07 de Junho de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social abaixo mencionada.
SILVANA CARVALHO DE MEDEIROS, ASSISTENTE SOCIAL, Mat.: 2158;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D6E263E8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 011/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através de seu Presidente da CPL, torna público que realizará a **Tomada de Preços Nº** 011/2017.
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na Reforma de Galpão para instalação da Companhia do Corpo de Bombeiros da Paraíba, conforme planilha orçamentária de custo.
Data da Abertura: 05 de julho de 2017.
Horário: 08h:00m (oito horas).
Local: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde).
Fone: (83) 3457-2231.
Edital: Poderá ser retirado por meio de fotocópia cópia, em CD e Pendrive (Sala da CPL).
Download:
princesa.pb.gov.br (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Princesa Isabel/PB, 19 de junho de 2017.

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:BD77EB00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 012/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através de seu Presidente da CPL, torna público que realizará a **Tomada de Preços Nº** 012/2017.
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na Reforma e Pintura do Hospital São Vicente de Paula, pertencente ao Município de Princesa Isabel/PB, conforme planilha orçamentária.
Data da Abertura: 05 de julho de 2017.
Horário: 14h:00m (quatorze horas).
Local: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde).
Fone: (83) 3457-2231.
Edital: Poderá ser retirado por meio de fotocópia cópia, em CD e Pendrive (Sala da CPL).
Download:
princesa.pb.gov.br (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Princesa Isabel/PB, 19 de junho de 2017.

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:D7B63938

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 013/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através de seu Presidente da CPL, torna público que realizará a **Tomada de Preços Nº** 013/2017.
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na reforma na praça de eventos do Município de Princesa Isabel/PB, conforme planilhas orçamentárias.
Data da Abertura: 05 de julho de 2017.
Horário: 16h:30m (dezesseis horas e trinta minutos).
Local: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde).
Fone: (83) 3457-2231.
Edital: Poderá ser retirado por meio de fotocópia cópia, em CD e Pendrive (Sala da CPL).
Download:
princesa.pb.gov.br (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Princesa Isabel/PB, 19 de junho de 2017.

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:2152B157

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2017, que objetiva: Contratação de Show Artístico do ramo musical da banda Mala e Cuia, para apresentação em praça pública do Município de Santa Cecília, por ocasião dos Festejos Juninos no dia 30/06/2017.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALDO JOSE RIBEIRO DA SILVA 35043156449 - R$ 15.000,00.

Santa Cecília - PB, 14 de Junho de 2017

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:3FDA7C0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Show Artístico do ramo musical da banda Mala e Cuia, para apresentação em praça pública do Município de Santa Cecília, por ocasião dos Festejos Juninos no dia 30/06/2017..
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 02.006 Secretaria de Educação Cultura e Esporte 13 392 0247 2018 Apoio e Promoção de Eventos Artísticos e Culturais 000140 3390.39 99 000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e:
CT Nº 00100/2017 - 14.06.17 - ALDO JOSE RIBEIRO DA SILVA 35043156449 - R$ 15.000,00

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:B7631EB8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

SOL TELECOM SERVIÇOS DE TELEVISÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 70.095.211/0001-30, sediada na Rua Godofredo

Cunha Medeiros, S/N, Bairro Brasília, Patos - PB, CEP: 58.700-315, representada neste ato pelo Sr. Homero Alexandre de Morais Pereira, portador do CPF sob o nº 034.241.614-62 e do RG sob o nº 2509164 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Vicente Pedra, n.º 285, Bairro Centro, Santa Teresinha – PB, venceu os itens 01, 02, 03, 04, 05, 14 e 15, perfazendo o Valor Global de R$ 17.340,00 (Dezessete Mil Trezentos e Quarenta Reais), H G CUNHA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.949.185/0001-88, sediada na Rua Doutor Pedro Firmino, N.º 107, Sala 209, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700 - 070, representada pelo Sr. HABERLANDT GOMES CUNHA, portador do CPF: 996.828.004-63 e RG: 1764203 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 480, Santo Antônio, Cidade de Patos – PB, venceu os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, perfazendo o Valor Global de R$ 16.320,00 (Dezessete Mil Trezentos e Vinte Reais), conforme análise das propostas apresentada.

Santa Teresinha– PB, 16 de junho de 2017.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C3486E36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para transmissão de sinal de internet para todas as Secretarias, Diretorias e Coordenadorias da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, em favor de SOL TELECOM SERVIÇOS DE TELEVISÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 70.095.211/0001-30, sediada na Rua Godofredo Cunha Medeiros, S/N, Bairro Brasília, Patos - PB, CEP: 58.700-315, representada neste ato pelo Sr. Homero Alexandre de Morais Pereira, portador do CPF sob o nº 034.241.614-62 e do RG sob o nº 2509164 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Vicente Pedra, n.º 285, Bairro Centro, Santa Teresinha – PB, venceu os itens 01, 02, 03, 04, 05, 14 e 15, perfazendo o Valor Global de R$ 17.340,00 (Dezessete Mil Trezentos e Quarenta Reais), H G CUNHA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.949.185/0001-88, sediada na Rua Doutor Pedro Firmino, N.º 107, Sala 209, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700 - 070, representada pelo Sr. HABERLANDT GOMES CUNHA, portador do CPF: 996.828.004-63 e RG: 1764203 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 480, Santo Antônio, Cidade de Patos – PB, venceu os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, perfazendo o Valor Global de R$ 16.320,00 (Dezessete Mil Trezentos e Vinte Reais), conforme analise das propostas apresentada.

Santa Teresinha– PB, 16 de junho de 2017.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:65CFA4F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº **11.103.448/0001-57**, com sede a Rua Horácio Nóbrega, nº 3003, Novo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-440, representada pelo Sr. **Marcos Augusto Duarte Coelho Filho**, portador do CPF sob o nº 104.167.444-94 e do RG sob o nº 3.816.301 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Sérgio Lima, nº 917, Maternidade, Patos – PB, venceu o certame por ter apresentado o menor preço mensal no valor de **R$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais),** perfazendo o Valor Global de **R$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais),** conforme análise das propostas apresentada.

Santa Teresinha– PB, 16 de junho de 2017.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:1B6F9835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017**, objetivando a Contratação de Empresa ou Pessoa Física para execução dos serviços técnicos contábeis na assessoria ao setor de recursos humanos, com as informações em GFIP, RAIS, DIRF, DCTF, como também o acompanhamento de regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, em favor de **ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.103.448/0001-57**, com sede a Rua Horácio Nóbrega, nº 3003, Novo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-440, representada pelo Sr. **Marcos Augusto Duarte Coelho Filho**, portador do CPF sob o nº 104.167.444-94 e do RG sob o nº 3.816.301 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Sérgio Lima, nº 917, Maternidade, Patos – PB, venceu o certame por ter apresentado o menor preço mensal no valor de **R$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais),** perfazendo o Valor Global de **R$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

Santa Teresinha– PB, 16 de junho de 2017.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:927BE66E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

FRANCISCA MARTA DELFINO MARTINS – ME/VINELLI FARDAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº **03.319.986/0001-55**, com sede a Rua João da Mata, nº 62, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-080, representada pelo Sr. José Leandro de Morais, portador do CPF: 132.108.387-47 e RG: 3.792.724 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Almir Ferreira da Cunha, n.º 41, Bairro Jardim Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-600, venceu todos os itens licitados**,** perfazendo o Valor Global de **R$ 16.100,00 (Dezesseis Mil e Cem Reais),** conforme análise das propostas apresentada.

Santa Teresinha– PB, 16 de junho de 2017.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:6F94F8C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017**, objetivando a Aquisição de Fardamento destinados aos alunos da Rede de Ensino da EBPM – Educação Básica Pública Municipal, em favor de **FRANCISCA MARTA DELFINO MARTINS – ME/VINELLI FARDAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.319.986/0001-55**, com sede a Rua João da Mata, nº 62, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-080, representada pelo Sr. José Leandro de Morais, portador do CPF: 132.108.387-47 e RG: 3.792.724 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Almir Ferreira da Cunha, n.º 41, Bairro Jardim Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-600, venceu todos os itens licitados**,** perfazendo o Valor Global de **R$ 16.100,00 (Dezesseis Mil e Cem Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

Santa Teresinha– PB, 16 de junho de 2017.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D5D2F4A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

EDILANE CARVALHO ARAÚJO - EPP, CNPJ: 12.710.916/000114, com sede na Rua Sebastião Maia, 658, Bairro Distrito Novo, Guarabira – PB, CEP: 58.200-000, representada pelo Sr. ROMUALDO XAVIER PONTES, portador do CPF: 109.106.724-40 e RG: 3.924.289 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Herotildes Porpino, 62, Bairro Conjunto Clovis Bezerra, Guarabira – PB – PB, venceu os itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 27, 28 e 29 do Lote 01, perfazendo o valor Global de R$ 36.943,00 (Trinta e Seis Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais) e FIORI VEÍCULOS S.A, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.715.234/0008-76, com sede na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, N.º 1977, Bairro dos Ipês, João Pessoa – PB, CEP: 58.028-880, representada pelo Sr. GUSTAVO CAVALCANTI NEVES, portador do CPF: 187.584.524-00 e RG: 1.630.242 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria David, 200, APT – 3101, Bairro Casa Forte, Cidade de Recife – PE, venceu o Lote 02, perfazendo o valor Global de R$ 122.401,64 (Cento e Vinte e Dois Mil Quatrocentos e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos), conforme análise das propostas apresentada.

Santa Teresinha– PB, 16 de junho de 2017.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:DAE50616

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017**, objetivando a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e de 01 (Um) Veículo para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, nos termos da Proposta n.º 12447.227000/1160-01 /MS/PMST, em favor de **EDILANE CARVALHO ARAÚJO - EPP**, CNPJ: 12.710.916/000114, com sede na Rua Sebastião Maia, 658, Bairro Distrito Novo, Guarabira – PB, CEP: 58.200-000, representada pelo Sr. **ROMUALDO XAVIER PONTES**, portador do CPF: 109.106.724-40 e RG: 3.924.289 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Herotildes Porpino, 62, Bairro Conjunto Clovis Bezerra, Guarabira – PB, venceu os itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 27, 28 e 29 do Lote 01, perfazendo o valor Global de **R$ 36.943,00 (Trinta e Seis Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais)** e **FIORI VEÍCULOS S.A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.715.234/0008-76, com sede na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, N.º 1977, Bairro dos Ipês, João Pessoa – PB, CEP: 58.028-880, representada pelo Sr. GUSTAVO CAVALCANTI NEVES, portador do CPF: 187.584.524-00 e RG: 1.630.242 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria David, 200, APT – 3101, Bairro Casa Forte, Cidade de Recife – PE**,** venceu o Lote 02, perfazendo o valor Global de **R$ 122.401,64 (Cento e Vinte e Dois Mil Quatrocentos e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, conforme analise das propostas apresentada.

Santa Teresinha– PB, 16 de junho de 2017.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:0CC82A73

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA DE TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para transmissão de sinal de internet para todas as Secretarias, Diretorias e Coordenadorias da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, em favor de SOL TELECOM SERVIÇOS DE TELEVISÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 70.095.211/0001-30, sediada na Rua Godofredo Cunha Medeiros, S/N, Bairro Brasília, Patos - PB, CEP: 58.700-315, representada neste ato pelo Sr. Homero Alexandre de Morais Pereira, portador do CPF sob o nº 034.241.614-62 e do RG sob o nº 2509164 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Vicente Pedra, n.º 285, Bairro Centro, Santa Teresinha – PB, venceu os itens 01, 02, 03, 04, 05, 14 e 15, perfazendo o Valor Global de R$ 17.340,00 (Dezessete Mil Trezentos e Quarenta Reais), H G CUNHA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.949.185/0001-88, sediada na Rua Doutor Pedro Firmino, N.º 107, Sala 209, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700 - 070, representada pelo Sr. HABERLANDT GOMES CUNHA, portador do CPF: 996.828.004-63 e RG: 1764203 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 480, Santo Antônio,

Cidade de Patos – PB, venceu os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, perfazendo o Valor Global de R$ 16.320,00 (Dezessete Mil Trezentos e Vinte Reais), conforme analise das propostas apresentada.

Santa Teresinha– PB, 19 de junho de 2017.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:EE81064F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA DE TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017**, objetivando a Contratação de Empresa ou Pessoa Física para execução dos serviços técnicos contábeis na assessoria ao setor de recursos humanos, com as informações em GFIP, RAIS, DIRF, DCTF, como também o acompanhamento de regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, em favor de **ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.103.448/0001-57**, com sede a Rua Horácio Nóbrega, nº 3003, Novo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-440, representada pelo Sr. **Marcos Augusto Duarte Coelho Filho**, portador do CPF sob o nº 104.167.444-94 e do RG sob o nº 3.816.301 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Sérgio Lima, nº 917, Maternidade, Patos – PB, venceu o certame por ter apresentado o menor preço mensal no valor de **R$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais),** perfazendo o Valor Global de **R$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

Santa Teresinha– PB, 19 de junho de 2017.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:13DF27DE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA DE TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017, objetivando a Aquisição de Fardamento destinados aos alunos da Rede de Ensino da EBPM – Educação Básica Pública Municipal, em favor de FRANCISCA MARTA DELFINO MARTINS – ME/VINELLI FARDAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.319.986/0001-55, com sede a Rua João da Mata, nº 62, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-080, representada pelo Sr. José Leandro de Morais, portador do CPF: 132.108.387-47 e RG: 3.792.724 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Almir Ferreira da Cunha, n.º 41, Bairro Jardim Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-600, venceu todos os itens licitados, perfazendo o Valor Global de R$ 16.100,00 (Dezesseis Mil e Cem Reais), conforme analise das propostas apresentada.

Santa Teresinha– PB, 19 de junho de 2017.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:47A46587

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA DE TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017**, objetivando a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e de 01 (Um) Veículo para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, nos termos da Proposta n.º 12447.227000/1160-01 /MS/PMST, em favor de **EDILANE CARVALHO ARAÚJO - EPP**, CNPJ: 12.710.916/000114, com sede na Rua Sebastião Maia, 658, Bairro Distrito Novo, Guarabira – PB, CEP: 58.200-000, representada pelo Sr. **ROMUALDO XAVIER PONTES**, portador do CPF: 109.106.724-40 e RG: 3.924.289 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Herotildes Porpino, 62, Bairro Conjunto Clovis Bezerra, Guarabira – PB – PB, venceu os itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 27, 28 e 29 do Lote 01, perfazendo o valor Global de **R$ 36.943,00 (Trinta e Seis Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais)** e **FIORI VEÍCULOS S.A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.715.234/0008-76, com sede na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, N.º 1977, Bairro dos Ipês, João Pessoa – PB, CEP: 58.028-880, representada pelo Sr. GUSTAVO CAVALCANTI NEVES, portador do CPF: 187.584.524-00 e RG: 1.630.242 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria David, 200, APT – 3101, Bairro Casa Forte, Cidade de Recife – PE**,** venceu o Lote 02, perfazendo o valor Global de **R$ 122.401,64 (Cento e Vinte e Dois Mil Quatrocentos e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, conforme analise das propostas apresentada.

Santa Teresinha– PB, 19 de junho de 2017.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C8D5EB94

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2017, que objetiva: Aquisição de dois veículos 0km tipo passeio; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PECAS LTDA - R$ 77.900,00.

Sapé - PB, 01 de Junho de 2017

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:DDD1F474

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
OBJETO: Aquisição de dois veículos 0km tipo passeio.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2017.
DOTAÇÃO: Recursos do Tesouro Federal - Proposta nº 08036.438000/1160-01 e Próprios do Fundo Municipal de Saúde:
11.00 - Fundo Municipal de Saúde. 10.301.2024.1057 - Adquirir veículo e equipamentos para atenção básica saúde. 4490.52.01 - Equipamentos e material permanente
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00047/2017 - 01.06.17 - COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PECAS LTDA - R$ 77.900,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F9BA1050

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais hospitalares diversos - materiais utilizados em curativos especiais de alta complexidade; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EXPANSÃO MEDICA LTDA - EPP - R$ 107.740,00; MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA - R$ 6.020,00; TECNOCENTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 24.380,00.

Sapé - PB, 26 de Maio de 2017

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A518DEF6

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
OBJETO: Aquisição parcelada de materiais hospitalares diversos - materiais utilizados em curativos especiais de alta complexidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2017.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde:
11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.2024.2086 - Manter programa de atenção básica de saúde 10.302.2025.2092 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.2028.2093 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 3390.30.01 - Material de consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00042/2017 - 26.05.17 - EXPANSÃO MEDICA LTDA - EPP - R$ 107.740,00
CT Nº 00043/2017 - 26.05.17 - MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA - R$ 6.020,00
CT Nº 00044/2017 - 26.05.17 - TECNOCENTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 24.380,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A0BDD26A

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de material hospitalar - bolsas de colostomia; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: TECNOCENTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 31.000,00.

Sapé - PB, 26 de Maio de 2017

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:8D2DC862

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
OBJETO: Aquisição parcelada de material hospitalar - bolsas de colostomia.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2017.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde:
11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.302.2025.2092 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.2028.2093 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 3390.30.01 - Material de consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00041/2017 - 26.05.17 - TECNOCENTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 31.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CEE8931F

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de leites especiais e suplementos nutricionais alimentares diversos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NUTRI CARE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 7.000,00; TECNOCENTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 18.700,00.

Sapé - PB, 26 de Maio de 2017

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:8D75AEC9

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
OBJETO: Aquisição parcelada de leites especiais e suplementos nutricionais alimentares diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2017.
DOTAÇÃO: Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde:
11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.2024.2088 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.302.2028.2093 - Manter atividades de ações básica e serviços de saúde - FMS 3390.30.01 - Material de consumo 3390.32.01 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuíta
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00045/2017 - 26.05.17 - NUTRI CARE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 7.000,00
CT Nº 00046/2017 - 26.05.17 - TECNOCENTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 18.700,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:DBC0491D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº011 - RECESSO JUNINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 19 de Junho de 2017.

Dispõe sobre recesso junino no período compreendido entre os dias 19 e 22 de Junho.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido recesso junino, aos servidores da sede da prefeitura deste Município em seu expediente integral, nos dias 19, 20, 21 e 22 de Junho de 2017, para comemoração das festividades juninas.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Grande – PB, 19 de Junho de 2017.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:A835D1C0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017

A Câmara Municipal de Soledade – PB, através do Pregoeiro Oficial nomeada através do Ato do Presidente Nº 01/2017, de 03 de Março de 2017, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que realizará licitação na Modalidade **Pregão Presencial, sob o n° 004/2017,** do tipo Menor Preço, visando a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEICULAÇÃO DE SPOT, DIVULGAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E TRANSMISSÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência do Edital e seus Anexos. Os Envelopes contendo as Propostas e Documentos de Habilitação deverão ser entregues até o dia **30 de Junho de 2017,** na Secretaria da sede da Câmara Municipal de Soledade, localizada na Rua José Francisco de Araújo, 57 – Centro - Soledade, Estado da Paraíba. A Sessão terá início às 08:00 (Horário de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados na Sala de Licitações que fica localizada na sede da Câmara Municipal no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, maiores informações pelo fone /fax 0xx. 83 –3383 - 1189.

SOLEDADE-PB, 19 de junho de 2017.

DIEGO GOMES GONÇALVES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Reginaldo Gomes Falcão
Código Identificador:6843DDCF

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 751/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Soledade para o exercício 2018, compreendendo:
I - As prioridades e metas da Administração Pública municipal;
II - A estrutura e organização dos orçamentos;
III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - As disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades do Município de Soledade para o Exercício Financeiro de 2018, as quais serão estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devem observar as seguintes prioridades:

I – A reorganização administrativa e gerencial do setor público através do redimensionamento da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, em todos os níveis da Administração;
II – A busca de novas alternativas de ocupação produtiva e geradora de renda;
III – A recuperação da economia municipal com adoção de medidas capazes de melhorar o desempenho dos setores produtivos;
IV – O acesso da população aos bens e serviços básicos como saúde, educação, saneamento, habitação e assistência social;
V – As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as obras em andamento terão prioridades sobre as ações de expansão e implantação de novas obras, exceto aquelas derivadas de convênios e acordos firmados durante o decorrer do exercício financeiro.
VI - Consolidar a estabilidade econômico-financeira do Tesouro Municipal;
VII - Combater a pobreza, por meio da inserção social.
§ 1º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas que apresentem índices sociais baixos.
§ 2º - Acompanha esta Lei relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo facultado ao Chefe do Executivo a inclusão de novas ações.
§ 3º - Em virtude da obrigatoriedade da elaboração e remessa ao Poder legislativo desta Lei, antes da elaboração do Plano Plurianual 2018/2021, este referendará e incluirá as metas e prioridades constantes nos anexos daquela.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do Anexo que integra a Portaria SOF nº 42, de 14/04/1999, e suas alterações posteriores.
§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I - O orçamento a que se refere
II - O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
a) DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
b) DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida;
§ 1º - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de menor nível da classificação institucional.
§ 2º - As fontes de recursos, citadas no *caput* deste artigo, destinam-se a indicar a origem dos mesmos, e os códigos e descrição das mesmas serão estabelecidos em Decreto, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária.
§ 3º - Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.
§ 4º - A modalidade de aplicação, referida no caput deste artigo, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Mediante transferência financeira a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive decorrente de descentralização orçamentária; ou
II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 5º - A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada pela Secretaria da Administração e Finanças, observando-se, no mínimo, o detalhamento constante na Portaria interministerial nº 163, de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.
§ 6º - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".
Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a Município venha a criar, e que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema Orçamentário e Financeiro do Município.
Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
I - Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
II - Às ações de alimentação escolar;
III – Às despesas com contribuições previdenciárias;
IV - À participação em Constituição ou aumento de capital de empresas;
V - Ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VI – Às despesas com amortização da dívida contratada, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores e a respectiva lei serão constituídos de:
I - Texto da lei;
II - Quadros orçamentários consolidados;
III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III e IV, e parágrafo único, da Lei nº. 4.320, de 17/03/1964, são os seguintes:
I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
III - Resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV - Resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - Receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
VI - Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;
VII - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;
VIII - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
IX - Recursos do Tesouro Municipal diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
X - Fontes de recursos por grupos de despesas;
XI - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e unidades orçamentárias executoras;
XII - Demonstrativo dos resultados primário e nominal do Município implícitos na lei orçamentária, contendo receitas e despesas, primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens;
XIII – Da receita arrecada nos últimos três exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
XIV - Da receita prevista no exercício em que se elabora a proposta;
XV - Da receita prevista no exercício a que se refere à proposta;
XVI - Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior em que se elabora a proposta;
XVII - Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
XVIII - Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
XIX – Da aplicação dos recursos referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino - MDE, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, por órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XX – Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma que dispõe a legislação do mesmo;
XXI – Da aplicação dos recursos do Poder Legislativo, na forma que dispõe a Emenda constitucional nº 25;
XXII – Da aplicação dos recursos referente às ações e serviços de saúde, na forma que dispõe a Emenda Constitucional nº 29 e a legislação correlata; e
XXIII – Da Receita Corrente Líquida – RCL, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I - Análise da conjuntura financeiro-patrimonial do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
II - Resumo da política financeira e social do Governo;
III - Indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas; e
VI - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
§ 3º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até trinta dias após o envio do projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as informações complementares relacionadas no correspondente Anexo a esta Lei.
§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária.
§ 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais com sua despesa discriminada, sendo que, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.
§ 6º - Os órgãos responsáveis pelo Sistema de Planejamento e Orçamento Municipal encaminharão a Câmara de Vereadores, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, demonstrativo contendo a relação das obras que constaram da proposta orçamentária e cujo valor ultrapasse R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), contendo:
I - Especificação do objeto ou etapa da obra, identificando o respectivo título orçamentário;
II - Estágio em que se encontra;
III - Cronograma físico-financeiro para sua conclusão;
IV - Etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2018 a 2021 e;
V - Demonstração do cumprimento do art. 44.
§ 7º - A falta de encaminhamento das informações previstas no § 6º excluirá a obra do rol de ações do Anexo de Metas e Prioridades, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no art. 55.
§ 8º - A Câmara de Vereadores terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária.
§ 9º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.
§ 10 - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, e demonstrará sua utilização, de forma compatível com os anexos previstos no § 2º do art. 2º e no art. 39.
Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de agosto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se:
I - O princípio do controle social, que implica assegurar e estimular a participação popular no processo de planejamento municipal, na elaboração e acompanhamento do orçamento;
II – O princípio da transparência e da publicidade, que garante o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo único. Serão divulgados, pelo Poder Executivo, ao menos:
a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
c) a lei orçamentária anual;
d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações por Unidade Orçamentária;
Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com o objetivo de garantir solidez financeira da administração municipal.
§ 1º - Na elaboração, aprovação e execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e da seguridade.
§ 2º - Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, e trinta dias após o fechamento da Prestação de Contas Anuais, no encerramento do exercício, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário dos orçamentos fiscal e da seguridade, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.
Art. 11 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
Parágrafo único - A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual 2018/2021 ou em lei que autorize sua inclusão.
Art. 12 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Legislativo do Município, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão do art. 4º, § 2º, V, da mesma Lei Complementar, desde que observado:
I - O limite das respectivas dotações constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais;
II - Os limites transitório, prudencial e permanente constantes da citada Lei Complementar; e
III - Os Anexos previstos nos arts. 2º, § 2º, e 38 desta Lei.
Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
Parágrafo único - A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.
Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 15 - A Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho de 2017 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último ficará obrigada a solicitar do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e ao Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, ou ainda em Comarcas ou Varas destes últimos, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários ou acordos judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:
I – Quando se tratar de precatório judiciário:

a) número da ação originária;
b) número do precatório;
c) tipo de causa julgada;
d) data da autuação do precatório;
e) nome do beneficiário;
f) valor do precatório a ser pago; e
g) data do trânsito em julgado.
II – Quando se trata de acordo judicial:
a) número da ação;
c) tipo e natureza da ação;
d) data da autuação da ação;
e) nome do beneficiário;
f) valor da ação a ser pago; e
g) data do acordo judicial.
§ 1º. O Poder Legislativo comunicará à Secretaria de Finanças, no prazo máximo de cinco dias contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.
§ 2º. A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda (que está em execução) e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
§3º. Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, para os precatórios sujeitos ao parcelamento previsto no art. 78 do ADCT, a Secretaria de Finanças solicitará do órgão competente do Poder Judiciário, no caso de ações plúrimas, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito ou sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
§ 4º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2018, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - Nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior à R$ 5.181,00 (cinco mil, cento e oitenta e um reais), ou outro que vier a ser definido em lei, serão objeto de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) ou outro que vier a ser definido em lei, excetuando o resíduo, se houver;
II - Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, observado o § 3º deste artigo;
III - Parcela a ser paga em 2018, decorrente do valor parcelado dos precatórios nos exercícios de 2016 e 2017; e
IV - Os juros legais, à taxa de doze por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da 2ª parcela.
§ 5º - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2018, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, desde que outro índice não tenha sido decidido em acordo judicial.
§ 6º - Para fins de identificação do beneficiário, poderá ser considerado o primeiro autor de cada processo, exceto nas ações de que trata o § 3º deste artigo.
§ 7º - As requisições dos créditos de pequeno valor, de qualquer natureza, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, como previsto no art. 7º, XI, serão feitas pelo juiz da execução diretamente ao Tribunal competente, que, para a efetivação do pagamento, organizará as requisições em ordem cronológica contendo os valores discriminados por beneficiário e natureza alimentícia e não-alimentícia.
Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de ação continuada se:
I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II - Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal;
III - Estiverem assegurados os recursos necessários à preservação do patrimônio público;
IV - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de recursos.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - Início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais, salvo nos casos inadiáveis para atender serviços e ações de despesa obrigatória de duração continuada;
II - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição Federal ou a Estadual e a Lei Orgânica do Município não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas aquelas atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, através de convênio, acordo, ajustes, contrato ou instrumentos congêneres;
III - Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
IV - Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e
V - Compra de títulos públicos.
§ 1º - Desde que autorizado em lei específica, poderão ser incluídas na lei orçamentária despesas para atender às ações de segurança pública nos termos do caput do art. 144 da Constituição Federal.
§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração municipal, publicando-se, além do extrato do contrato, a justificativa, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.
Art. 18 - Os recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.
Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II - Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07/12/1993; ou
IV - Tenham por objetivo a divulgação da cultura local, regional ou brasileira.
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.
Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - Signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de abril de 1998;
IV - Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou municipais de políticas públicas; ou
V - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do caput deste artigo; e
III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.
Art. 22 - A reserva de contingência será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e no valor de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida na proposta orçamentária, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único - Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.
Art. 23 - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.
Art. 24 - A destinação de recursos para ajuda financeira, a qualquer título, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º - As ajudas financeiras a pessoas físicas, nos termos desta Lei, e observado o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não deverá exceder o percentual de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida na lei orçamentária, ressalvados, deste percentual, as ajudas ou auxílios financeiros feitos pelo município e cuja fonte de recursos seja repasse de programas, ações e/ou projetos dos Governos Federal e Estadual, tais como: SCFV e Bolsa Família, dentre outros.
§ 2º - Na alocação de recursos para atender a área de assistência social, notadamente na aquisição de produtos e serviços que serão doados ou ofertados a pessoas físicas, terão preferência às despesas com aquisição de medicamentos, e alimentos para pessoas carentes e assistência ao homem do campo.
Art. 25 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária, e se publicadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 26 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos títulos e metas.
§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei.
Art. 27 - Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas nos arts. 7º, incisos V e VI, e 18 desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Câmara de Vereadores Municipal.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, os dispositivos da legislação municipal concernente à matéria, e contará,
I - Das transferências federais e estaduais constitucionais e voluntárias, para as áreas de saúde e assistência social;
II - Do orçamento fiscal; e
III - Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.
Parágrafo único - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.
Art. 29 - A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput, considera-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, bem como de outras unidades orçamentárias que tenham despesas na função Saúde.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal serão incluídas, na lei orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais.
Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública municipal, conforme os contratos, ajustes ou instrumentos similares, e de acordos com os índices adotados pelo Governo Federal.
Art. 31 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos na legislação correlata.
Parágrafo único - A lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
Art. 32 - A lei orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, publicará, até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.
§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios de seu Presidente ou da Mesa Diretora, de acordo com seu Regimento Interno, aplicando, o disposto neste parágrafo às entidades vinculadas da administração indireta.
§ 2º - Os cargos transformados após 31 de agosto de 2017, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.
Art. 34 - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá em anexo a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e

vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:
I - Pessoal civil da administração direta;
II - Servidores da administração indireta (autarquias, fundos especiais e fundações);
Art. 35 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, além do disposto nos arts. 18, 19 e 20, combinado com o art. 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 38 desta Lei.
Art. 36 - No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 39 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 33 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 38 desta Lei;
II - Houver vacância, após 31 de agosto de 2017, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
III - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa e;
IV - For observado o limite previsto no art. 35.
Art. 37 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o § 2º do art. 33 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Administração.
Parágrafo único - O Poder Legislativo, através de seus órgãos próprios, assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
Art. 38 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único - Para fins de elaboração do anexo específico referido no caput, o Poder Legislativo informará, a relação das modificações de que trata o caput deste artigo à Secretaria Municipal de Administração, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, com o projeto de lei orçamentária.
Art. 39 - No exercício de 2018, se a despesa total com pessoal atingir o nível que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 35 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, ou quem, por este, for delegada tais atribuições.
Art. 40 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III - Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.
§ 1º - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 2º - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores, no prazo máximo de noventa dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.
Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional ou de projeto de lei que esteja em tramitação no Congresso Nacional, Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba ou Câmara de Vereadores.
§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto.
§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária ou da publicação das alterações de que trata este artigo, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas.
§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.
Art. 43 - A estimativa da receita citada neste Capítulo levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I - Atualização da planta genérica de valores do município;
II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – Revisão sobre a legislação do uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – Revisão da legislação sobre o Imposto Sobre Serviços;
V – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição;
VI – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
VII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário previsto no art. 10 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, em cada um dos citados conjuntos, excluídas:

I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, conforme anexo previsto no art. 2º, § 2º, desta Lei;
II – As dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 3º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:
a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
b) "atividades" do Poder Legislativo.
§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o último dia útil do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 2º - O Poder Legislativo, com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.
§ 3º - O Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no mesmo prazo previsto no § 1º deste artigo, relatório que será apreciado pela mesma, contendo:
I - A memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;
II - A justificação das alterações de despesas obrigatórias e as providências quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;
III - Os cálculos da frustração das receitas não financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados do anexo de informações complementares, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação a sazonalidade originalmente prevista.
Art. 45 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas e consolidadas pelo Poder Executivo, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 46 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:
I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.
Art. 47 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 48 - Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
§ 1º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá:
I - Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
III - Cronograma de desembolso mensal à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, excluído o refinanciamento da dívida pública municipal, incluindo os Restos a Pagar;
IV - Limites bimestrais para a execução de despesas não financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes;
V - Demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
§ 2º - O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 29-A da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 49 - Para efeito de emissão e fiscalização dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I - O Poder Executivo publicará, até vinte dias do encerramento do quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida;
II - Nos termos do art. 5º, inciso I da Lei nº 10.028, de 2000, os Poderes e órgãos enviarão os referidos relatórios ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e o Poder Executivo e suas entidades, à Câmara de Vereadores.
Art. 50 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 35 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.
Art. 51 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
Art. 52 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento, deverá atender, no prazo de quinze dias ou conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.
Art. 53 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - Pessoal e encargos sociais;
II - Pagamento de despesas de Serviços de Ação Continuada, com recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias de outras unidades da Federação.
III - Pagamento do serviço da dívida e de precatórios;
IV - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000;
V - Despesas obrigatórias de duração continuada de que trata o art. 2º, § 2º, desta Lei.
Art. 54 - A Secretaria de Finanças, responsável pela execução orçamentária e financeira, processará o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.
§ 1º - A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos autorizando o Poder Executivo, obedecidos os limites legais, a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas, de 60% do total das Despesas Fixadas.
§ 2º - A abertura dos créditos adicionais será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.
Art. 55 - A Câmara de Vereadores, uma vez constatado irregularidades em obras públicas, enviará, até 30 dias após a constatação das irregularidades, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ou da União, se for o caso, relatório contendo:
I - A classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da Lei Orçamentária para 2018;
II - Sua localização e especificação, com as etapas, os trechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;
III - A classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;
IV - As providências já adotadas quanto às irregularidades;
V - O percentual de execução físico-financeira;
VI - A estimativa do valor necessário para conclusão; e
VII - Outros dados considerados relevantes.

§ 1º - Deverá, também, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido nos incisos deste artigo.
§ 2º - A lei orçamentária anual poderá contemplar títulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves, desde que, a execução dos contratos, convênios, parcelas ou trechos em que foram identificados os indícios, fica condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação da Câmara de Vereadores.
Art. 56 - Rejeitado o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2018, aplicar-se-á o disposto no §8º, artigo 166, da Constituição Federal.
Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Soledade, em 01 de junho de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

ANEXO DA RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018

I - Critérios utilizados para a discriminação na programação de trabalho do resultado primário previsto no art. 10 desta Lei;
II - Recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
IV - Gastos nas áreas de assistência social, educação e saúde, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;
V - Despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos dois anos, a execução provável em 2017 e o programado para 2018, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;
VI - Memória de cálculo das estimativas:
a) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento significativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;
b) das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária municipal interna;
e) das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos da legislação vigente;
f) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;
h) das receitas brutas do Município, destacando as alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;
j) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada;
VII – Efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como identificada expressamente à legislação autorizativa;
VIII - Evolução das receitas diretamente arrecadadas nos dois últimos anos, a execução provável para 2017 e a estimada para 2018, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira;
IX - Custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:
a) saúde;
b) educação;
c) assistência social;
X - Estoque da dívida pública municipal, interna e externa, especificando-se para cada uma delas:
a) mobiliária ou contratual;
b) prazos de pagamento e o vencimento;
XI - Das despesas do Sistema Único de Saúde – SUS, indicando os critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as respectivas parcelas;
XII - Projeto em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total, para fins do que estabelece o art. 17 desta Lei;
XIII - A evolução do estoque e da arrecadação da Dívida Ativa do Município;
XIV – Relação das dotações orçamentárias, detalhados por elemento de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições, identificando, em cumprimento ao art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
a) para cada dotação específica, o fundamento legal que a ampara;
b) para cada dotação global, o fundamento legal de cada parcela de recurso alocada; e
c) para cada parcela de dotação sem amparo de lei especial ou específica, a finalidade e a importância para o setor público de tal alocação;

ANEXO PREVISTO NO ART. 2º, § 2º
DAS PESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

1. Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE (Art. 212, CF);
2. Manutenção das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB Complementação (art. 212 da Constituição Federal);
3. Manutenção da Alimentação Escolar (Medida Provisória no 1.784, de 14/12/1998);
4. Manutenção das Ações e Serviços de Saúde (Sistema Único de Saúde – SUS – Emenda Constitucional nº 29 e Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
5. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;
6. Manutenção dos Serviços de Assistência Social, priorizando os seguintes serviços: Bolsa Família, SCFC e demais serviços atendidos pelo FNAS;
7. Manutenção dos Serviços de Prestação Continuada à Criança e ao Adolescente;
7. Manutenção das despesas com Pessoal e Encargos Sociais.
8. Pagamento das Sentenças judiciais transitadas em julgado ou Precatórios;
9. Serviços da dívida municipal e Amortização da Dívida contratada;
10. Manutenção e Conservação do Patrimônio Público Municipal.

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

1. Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE (Art. 212, CF);
2. Manutenção das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB Complementação (art. 212 da Constituição Federal);
3. Manutenção da Alimentação Escolar (Medida Provisória no 1.784, de 14/12/1998);
4. Manutenção das Ações e Serviços de Saúde (Sistema Único de Saúde – SUS – Emenda Constitucional nº 29 e Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
5. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;
6. Manutenção dos Serviços de Assistência Social, priorizando os seguintes serviços: Creche, SFCV, Idosos e demais serviços atendidos pelo FNAS;
7. Manutenção dos Serviços de Prestação Continuada à Criança e ao Adolescente;
7. Manutenção das despesas com Pessoal e Encargos Sociais.
8. Pagamento das Sentenças judiciais transitadas em julgado ou Precatórios;

9. Serviços da dívida municipal e Amortização da Dívida contratada;
10. Manutenção e Conservação do Patrimônio Público Municipal.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:9F6BF38B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 752/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE AS REGRAS DO PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB (PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, PREVISTO NA PORTARIA Nº. 1654/2011), CRIADO PELA LEI Nº. 681/2015 E DEVIDO AOS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA CONTRATUALIZADAS NO PMAQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**
Art. 1º - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB variável.
Art. 2º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação – PQI**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Soledade caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º do art. 8º da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº. 866/2011, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.
§ 1º O município fica desobrigado ao pagamento do prêmio caso o PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir.
§ 2º Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, o Chefe do Poder Executivo editará Decreto trazendo a nova regulamentação, estabelecendo critérios para pagamentos de prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.
Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ–AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do programa, o montante recebido será dividido de acordo com a divisão prevista no Decreto Regulamentador a ser editado pelo Chefe do Executivo Municipal.
Art. 4º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação e os percentuais de pagamento, correspondente aos profissionais de nível superior, de nível técnico, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos apoiadores e aos profissionais da Coordenação de Atenção Básica do Município de Soledade, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, ficando à cargo da Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e levantamento dos profissionais que terão direito à percepção do prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.
Art. 5º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá manter conta específica para serem feitos os depósitos referentes valores destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme a legislação em vigor.
Art. 6º - Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação,** serão repassados três vezes ao ano, a cada quadrimestre, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, tendo como base a avaliação das metas estabelecidas, o resultado quadrimestral do PMAQ e o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde de Soledade.
Art. 7º - Os trabalhadores só terão direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação,** desde que desempenhem suas funções direta e oficialmente nos Programas de Atenção Básica do Município de Soledade.
Art. 8º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **PQI,** sendo o valor do prêmio revertido para os demais servidores integrantes da equipe.
Art. 9º - O **PQI** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, paga exclusivamente em razão resultado alcançado pelas equipes de Atenção Básica do Município de Soledade.
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 681/2015.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:85FF1A30

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 79 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 005/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**
Art. 1º - O inciso I do art. 79 da Lei Complementar de nº 005, de 31 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 79 .....
I – Exceto no dia do seu aniversário, o Servidor perderá a **remuneração do dia em que lhe faltar ao serviço, sem motivo justificado;**
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Junho de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:67B4E9F5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2017 TOMADA DE PREÇOS 001/2017 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DESTINADO AO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: TAKES PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - EPP - R$ 600.000,00.

Soledade - PB, 19 de Junho de 2017

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Manoel Luiz de Farias Marinho
Código Identificador:C47DF5B5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017 CONVITE Nº 001/2017 - EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO ANO DE 2017 NESTE MUNICÍPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00001/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 6 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 2 6 13 392 8 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 0 Recursos Ordinários 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00084/2017 - 19.06.17 - ANTONIO CARLOS SANTOS ARAUJO-ME - R$ 47.000,00.

Publicado por:
Manoel Luiz de Farias Marinho
Código Identificador:F09E65DC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017
EXTRATO DO CONTRATO N.º 127/2017
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB,** CNPJ: **08.944.092/0001-70,** E A EMPRESA**: JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.462.293/0001-57.**
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Apoio Administrativo à Secretaria de Saúde do Município, na elaboração de projetos técnicos e alimentação dos sistemas e Saúde, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 41/2017.
Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.
FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:
12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.3014.2042 MANTER O FUNDO MUN. DE SAÚDE - OUTRAS DESPESAS - 15% FMS; **ELEMENTO DE DESPESA** – - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VALOR MENSAL: R$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais).
VALOR GLOBAL: R$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais).
VIGÊNCIA: 05/06/2017 à 31/12/2017
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 05 de junho de 2017, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES, **empresa Contratada.**

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:6F427DFD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017
EXTRATO DO CONTRATO N.º 121/2017
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB,** CNPJ: **08.944.092/0001-70,** E A EMPRESA**: JOSÉ GOMES**, CPF: 797.941.224-91**.**
OBJETO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, e para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 36/2017.
Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.
FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:
06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.365.3007.1011 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.
VALOR DIÁRIA: R$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais).
VALOR MENSAL: R$ 4.410,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Dez Reais).
VALOR GLOBAL: R$ 35.280,00 (Trinta e Cinco Mil Duzentos e Oitenta Reais).
VIGÊNCIA: 05/06/2017 à 31/12/2017
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 05 de junho de 2017, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e JOSÉ GOMES, **Contratado.**

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:70FB672C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 207/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Atualiza os valores financeiros contidos nos Anexos II e IV da Lei nº 107, de 21 de junho 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos Anexos II e IV da Lei nº 107, de 21/06/2010 passam a vigorar de acordo com os valores constantes nos anexos desta Lei.
§ 1º Caberá a Secretaria de Administração e Finanças fazer as devidas atualizações financeiras aos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público.
§ 2º Eventuais diferenças de valores entre os valores pagos antes da aprovação desta lei e sua vigência serão pagos em meses subsequentes, de acordo com as disponibilidades financeiras.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por contas das dotações do orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de junho de 2017.

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito Municipal

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO
Lei nº 107, de 17/06/2010
(Valores atualizados para 2017 - janeiro a maio)

ANEXO II - ESTRUTURA DA CARREIRA

Cargo	Classe	Padrão					
		I	II	III	IV	V	VI
Professor de Educação Básica I	A	1.512,00	1.587,60	1.666,98	1.750,32	1.837,84	1.929,73
	B	2.025,41	2.126,68	2.233,01	2.344,66	2.461,89	2.584,99
Professor de Educação Básica II Supervisor Educacional Orientador Educacional	única	2.025,41	2.126,68	2.233,01	2.344,66	2.461,89	2.584,99

ANEXO IV - QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

CARGO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	FORMAÇÃO	Vencimento Básico R$
Professor Licenciado	QSM-901	17	Curso superior de pedagogia ou licenciatura específica	2.025,41
Regente de Ensino	QSM-902	24	Com formação no nível médio	1.512,00
			Com formação no nível médio, na modalidade normal ou equivalente	1.512,00
			Graduado sem licenciatura	1.512,00
			Curso superior de pedagogia ou licenciatura específica	2.025,41
Professor Leigo I	QSM-903	01	Sem formação no magistério	1.512,00

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO
Lei nº 107, de 17/06/2010
(Valores atualizados para 2017 - junho a dezembro)

ANEXO II - ESTRUTURA DA CARREIRA

Cargo	Classe	Padrão					
		I	II	III	IV	V	VI
Professor de Educação Básica I	A	1.545,75	1.623,03	1.704,18	1.789,39	1.878,86	1.972,81
	B	2.071,45	2.175,02	2.283,77	2.397,96	2.517,86	2.643,75
Professor de Educação Básica II Supervisor Educacional Orientador Educacional	Única	2.071,45	2.175,02	2.283,77	2.397,96	2.517,86	2.643,75

ANEXO IV - QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

CARGO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	FORMAÇÃO	Vencimento Básico R$
Professor Licenciado	QSM-901	17	Curso superior de pedagogia ou licenciatura específica	2.071,45
Regente de Ensino	QSM-902	24	Com formação no nível médio	1.545,75
			Com formação no nível médio, na modalidade normal ou equivalente	1.545,75
			Graduado sem licenciatura	1.545,75
			Curso superior de pedagogia ou licenciatura específica	2.071,45
Professor Leigo I	QSM-903	01	Sem formação no magistério	1.545,75

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:60759742

